

RESUMÃO DE VÉSPERA

TJ-SP



Estratégia
CONCURSOS

SUMÁRIO

<i>Português – Prof. Décio Terror</i>	<i>3</i>
<i>Direito Constitucional – Prof. Ricardo Vale e Nádia Carolina</i>	<i>11</i>
<i>Direito Administrativo – Prof. Herbert Almeida</i>	<i>18</i>
<i>Direito Penal – Prof. Renan Araújo.....</i>	<i>20</i>
<i>Direito Processual Penal – Prof. Renan Araújo.....</i>	<i>24</i>
<i>Direito Processual Civil – Prof. Ricardo Torques.....</i>	<i>31</i>
<i>Normas da Corregedoria – Prof. Tiago Zanolla</i>	<i>41</i>
<i>Informática – Prof. Victor Dalton</i>	<i>44</i>
<i>Atualidades – Prof. Leandro Signori</i>	<i>52</i>
<i>Estatuto da Pessoa com Deficiência – Prof. Ricardo Torques</i>	<i>55</i>
<i>Matemática e Raciocínio Lógico – Prof. Arthur Lima</i>	<i>64</i>



Português – Prof. Décio Terror

Primeiro assunto a ser observado é a interpretação de texto, acumulando um índice de quase 18% das mais de 200 provas analisadas.

Para interpretar textos:

- Leia o texto, no mínimo, duas vezes.
- Na primeira leitura, observe qual é a ideia principal defendida, atente ao título, quando houver.
- Na segunda leitura, aprofunde no modo como o autor aborda o tema: verifique os argumentos que fundamentam a opinião defendida por ele.
- Ao término da segunda leitura, observe se você realmente entendeu o título: ele vai dar a você a ideia principal do texto.
- Num texto, temos ideias explícitas (o que literalmente se vê escrito no texto) e implícitas (o que se abstrai, subentende, nas entrelinhas do texto). Procure sempre, ao tentar resolver a interpretação, marcar o que está explícito no texto que confirme a sua resposta. O que está implícito é marcado por vestígios: não se fala diretamente, mas se sugere uma interpretação. Ex: Eu posso indicar que alguém é estressado não dizendo claramente esta palavra, mas citando os atos dela, a forma agitada diante dos problemas na vida etc. Isso nos leva a “ler as entrelinhas”.
- A banca VUNESP caracteriza-se por deixar bem explícitas as ideias que confirmam a interpretação do texto. Além disso, resolva sempre as questões por eliminação das alternativas erradas. Mesmo que a correta não esteja muito clara, as erradas vão ter palavras que vão comprometer a interpretação.

Elementos de coesão

Coesão referencial: é o recurso em que se usa uma palavra que faz referência a uma anterior (recurso anafórico) ou a uma posterior (recurso catafórico).

Conheço a cidade A. **Ela** é linda. (recurso anafórico)

Cidade linda mesmo é **esta**: Rio de Janeiro. (recurso catafórico)

A banca VUNESP cobra a quem a palavra se refere. Praticamente toda prova tem uma questão desse tema. Então, muita atenção!!!!

Coesão recorrencial: quando há reiteração de vocábulos para enfatizar e sustentar argumentos: *Estudar envolve vontades: vontade de melhorar de vida, vontade de se testar, vontade de vencer, vontade de sobrepujar outras vontades.*

Coesão sequencial: é o uso das conjunções e dos chamados operadores argumentativos, ou seja, palavras ou expressões que ligam os argumentos dando-lhe coerência. Veja algumas:

Conjunções

As conjunções são muito importantes nas provas da VUNESP. Normalmente, pede-se para substituir uma conjunção por outra de igual valor ou se pergunta o sentido de determinada conjunção, normalmente as conjunções coordenativas adversativas “*mas, porém, contudo, entretanto*”, as explicativas “*porque, porquanto, pois*” e as subordinativas adverbiais concessivas “*embora, conquanto*”. Veja as mais importantes:

As conjunções **coordenativas** podem ser:

- a) **aditivas**: e, nem, não só..., mas também...
- b) **adversativas**: mas, todavia, porém, contudo, no entanto, entretanto
- c) **alternativas**: ou, ou... ou, já...já. quer...quer, ora...ora, seja...seja, nem...nem.
- d) **conclusivas**: logo, pois (após o verbo), portanto, por conseguinte, por isso, assim.
- e) **explicativas**: que, porque, pois, porquanto.

As conjunções **subordinativas adverbiais** podem ser:

- a) **causais**: porque, como, já que, uma vez que, visto que, visto como, porquanto, pois, na medida em que, etc.
- b) **comparativas**: que, do que (relacionados a “mais”, “menos”, “maior”, “menor”, “melhor”, “pior”), qual (relacionado a tal), quanto (relacionado a tanto), como (relacionado a tal, tão, tanto), como se, assim como etc.
- c) **concessivas**: ainda que, apesar de que, embora, posto que, mesmo que, quando mesmo, conquanto, nem que, se bem que, ainda quando, sem que, etc.
- d) **condicionais**: se, caso, salvo se, contanto que, uma vez que, desde que, exceto se, a não ser que, a menos que, sem que, etc.
- e) **conformativas**: como, conforme, consoante, segundo.
- f) **consecutivas**: que (relacionado a “tão”, “tal”, “tanto”, “tamanho”) de modo que, de maneira que, de sorte que, de forma que, de tal forma que, de tal jeito que, de tal maneira que.
- g) **finais (finalidade)**: para que, a fim de que, que, porque (= para que: hoje é raro).
- h) **proporcionais**: à medida que, à proporção que, ao passo que, quanto maior...mais, quanto mais... mais, quanto mais... tanto mais, quanto mais...menos, quanto mais...tanto menos, quanto menos...menos, etc.
- i) **temporais**: quando, antes que, depois que, até que, logo que, sempre que, assim que, desde que, todas as vezes que, cada vez que, mal, que (= desde que), enquanto, senão quando, ao tempo que, agora que.

Pontuação

a. Casos em que não se usa vírgula

1) Entre sujeito e predicado; entre verbo e seus objetos; entre nome (substantivo, adjetivo ou advérbio) e complemento nominal; entre nome e adjunto adnominal:

Aos servidores recém-empossados o Presidente desejou sucesso.

2) Entre a oração principal e a subordinada substantiva:

É necessário que Vossa Senhoria esteja presente.

b. Casos em que se usa a vírgula

Entre termos da oração

1) Para isolar o aposto explicativo: *O criador de Capitu, Machado de Assis, é um dos maiores escritores brasileiros.*

2) Para isolar expressões de natureza explicativa, retificativa, continuativa, conclusiva ou enfáticas: *digo, em suma, enfim, isto é, isto sim, ou antes, ou melhor, ou seja, por assim dizer, por exemplo, realmente, sim, vale dizer:*

3) Para isolar o vocativo:

A palavra, Deputado, está agora com Vossa Excelência.

4) Para separar o predicativo deslocado:

Os manifestantes, lentos e tristes, desfilaram em frente ao palácio.

5) Para separar o adjunto adverbial deslocado:

No momento da explosão, toda a cidade estava dormindo.

Tratando-se de adjunto adverbial deslocado de curta extensão, pode-se omitir a vírgula: *Amanhã à tarde não haverá sessão.*

6) Para isolar conjunções coordenativas adversativas ou conclusivas que aparecem no meio da oração:

Ele estudou; ela, porém, não fez o mesmo.

7) Para indicar a elipse (supressão) de uma palavra, geralmente um verbo:

Faça o seu trabalho; eu, o meu.

8) Para separar o complemento verbal pleonástico:

O técnico da seleção, às vezes a imprensa o critica injustamente.

9) Para separar entre si termos coordenados dispostos em enumeração:

O Presidente, o Líder, o Relator ressaltaram a importância da matéria.

10) Quando as conjunções "e", "ou" e "nem" aparecem repetidas vezes (geralmente, para efeito de ênfase):

Neste momento, devem-se votar os requerimentos, e o parecer, e as respectivas emendas.

Nem a promessa, nem o discurso feito em plenário, nem a apresentação de emenda.

11) Para separar as locuções *tanto mais ... quanto mais (quanto menos), tanto menos ... quanto menos (quanto mais)*:

Parece que quanto menos nos preocupamos, (tanto) mais os problemas são

12) Para separar os nomes de lugar nas datas e nos endereços:

Brasília, 1º de outubro de 2004. Rua João Batista, 150.

13) Entre orações coordenadas não unidas por conjunção:

Subiu à tribuna, começou a falar, fez um lindo discurso.

14) Para separar orações iniciadas por conjunções coordenativas adversativas (*mas, porém, contudo, etc.*), conclusivas (*logo, portanto, etc.*):

A sessão começou tarde, mas foi muito produtiva.

Já esgotamos a pauta, portanto podemos encerrar a sessão.

15) Antes da conjunção *e*, quando inicia oração cujo sujeito é diferente do sujeito da oração anterior (para evitar leitura incorreta): *O Presidente chamou à tribuna o homenageado, e o Deputado iniciou seu discurso.*

16) Antes das conjunções "e", "ou" e "nem", quando se repetem no início de cada oração:

Ou vota-se, ou discute-se, ou encerra-se a apreciação da matéria.

Não apareceu, nem telefonou, nem mandou recado.

17) Para separar as orações adverbiais deslocadas, inclusive as reduzidas:

Quando o professor entrou, os alunos se levantaram.

Ao entrar o professor, os alunos se levantaram.

18) Para isolar as orações adjetivas explicativas:

Lembre-se de nós, que sempre o apoiamos.

19) Para isolar frases intercaladas ou parentéticas:

As leis, não custa lembrar, são feitas para ser cumpridas.

c. Casos em que a vírgula é facultativa

Relembre aqui que, nas intercalações, ou se empregam duas vírgulas, ou não se emprega nenhuma.

A vírgula é opcional:

1) Antes da conjunção *nem*, quando usada uma só vez:

Não achou nada(,) nem ninguém.

2) Com as expressões *pelo menos* e *no mínimo*:

Pode-se dizer(,) no mínimo(,) que sua reação foi imprudente.

3) Nos adjuntos adverbiais que se encontram na ordem direta (não estão antepostos, nem intercalados): *Ele saiu (,) ontem pela manhã.*

Nos adjuntos adverbiais deslocados de pequena extensão:

Aqui(,) são elaboradas as leis federais.

4) Com o período na ordem direta, diante de orações subordinadas adverbiais:

O Presidente considerou os requerimentos antirregimentais e inconstitucionais(,) quando foram apresentados à Mesa.

5) Antes das conjunções explicativas (*pois, porque, etc.*):

Chega de barulho(,) pois muito estrago já foi feito.

6) Após as conjunções conclusivas (*logo, portanto, etc.*) e as adversativas, com exceção de *mas* (*entretanto, no entanto, todavia, etc.*), quando iniciam a oração:

Todos trabalharam muito; portanto(,) merecem descanso. Provei o equívoco. No entanto(,) o erro não foi corrigido.

Observação: Sempre cai nas provas da VUNESP a possibilidade de substituição da dupla vírgula por duplo travessão ou parênteses nos termos explicativos intercalados:

Anita, amiga da escola, passou em primeiro lugar.

Anita – amiga da escola – passou em primeiro lugar.

Anita (amiga da escola) passou em primeiro lugar.

Concordância verbal (com base nos tipos de sujeito)

1. Determinado (aquele que se pode identificar com precisão). Divide-se em:

a) Simples: constituído de apenas um núcleo (palavra de valor substantivo).

O valor das mensalidades do curso preparatório para a carreira jurídica subiu muito no último semestre.

b. Sujeito composto: formado por mais de um núcleo:

<i>Manuel</i>	<i>e</i>	<i>Cristina</i>	<i>pretendem casar-se.</i>
<i>núcleo</i>	<i>conjunção aditiva</i>	<i>núcleo</i>	<i>predicado</i>

Quando o sujeito composto estiver posposto ao verbo, este poderá concordar com todos os núcleos (plural) ou com o mais próximo (concordância atrativa):

Discutiram muito **o chefe e o funcionário**. Discutiu muito **o chefe e o funcionário**.

Se houver ideia de reciprocidade, o verbo vai para o plural:

Estimam-se o chefe e o funcionário.

2. Indeterminado: aquele que não está identificado:

a) Com o verbo na terceira pessoa do plural sem o sujeito escrito no texto:

Falaram bem de você. Colocaram o anúncio. Alugaram o apartamento.

b) Com o "índice de indeterminação do sujeito" **se** + verbo transitivo indireto (VTI) ou intransitivo (VI) ou de ligação (VL), no singular:

Trata-se de casos delicadíssimos. (verbo transitivo indireto)

Vive-se melhor fora das cidades grandes. (verbo intransitivo)

É-se muito pretensioso na adolescência. (verbo de ligação)

3. Oração sem sujeito: quando a oração tem apenas o predicado, isto é, o verbo é impessoal. É importante saber quando uma oração não possui sujeito, tendo em vista que o verbo deve se flexionar na terceira pessoa do singular:

I - Verbos que exprimem fenômenos da natureza:

Venta muito naquela cidade. Amanhã não choverá.

II - Verbo **haver** significando *existir, ocorrer*:

Havia muitas pessoas na sala. Há vários problemas na empresa.

Quando esse verbo for o principal numa locução verbal, seu verbo auxiliar não pode se flexionar. Veja:

Deve haver vários problemas na empresa. ("vários problemas" é apenas objeto direto)

Tem havido vários problemas na empresa. ("vários problemas" é apenas objeto direto)

Está havendo vários problemas na empresa. ("vários problemas" é apenas objeto direto)

III - Verbos **haver** e **fazer** indicando tempo decorrido ou fenômeno natural:

Já faz meses que não viajo com ele. (É a primeira oração que não tem sujeito)

Há três anos não vejo minha família. (É a primeira oração que não tem sujeito)


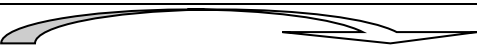


IV- Verbos **ser, estar** e **ir** (este, quando seguido de *para*) na indicação de tempo.

São três horas. Hoje são dez de setembro. Hoje está muito frio.

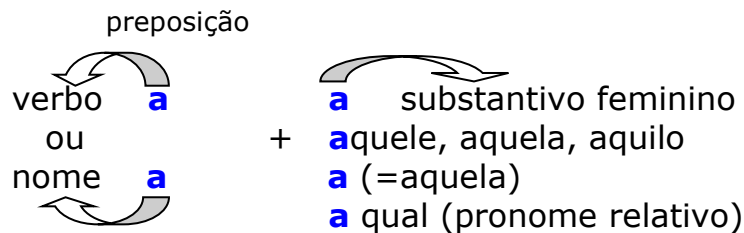
O verbo "ser" tem concordância peculiar e é o único que, mesmo não possuindo sujeito, concorda com o indicador de tempo.

A concordância utilizando o pronome apassivador "se":

Agora, veremos o pronome "se" com o verbo transitivo direto (VTD) ou com o verbo transitivo indireto e indireto (VTDI). Esse "se" é chamado de pronome apassivador. Isso força a seguinte estrutura:

 VTD + se + sujeito paciente	 VTDI + se + OI + sujeito paciente
 Alugam-se casas. VTD + PAp + sujeito paciente	 Enviaram-se ao gerente pedidos de aumento. VTDI + PAp + OI + sujeito paciente

A estrutura-padrão da crase



Quando um verbo ou um nome exigir a preposição "a" e o substantivo posterior admitir artigo "a", haverá crase. Além disso, se houver a preposição "a" seguida dos pronomes "aquele", "aquela", "aquilo", "a" (=aquela) e "a qual"; ocorrerá crase. Veja as frases abaixo e procure entendê-las com base no nosso esquema.

1. *Obedeço à lei.*
2. *Obedeço ao código.*
3. *Tenho aversão à atividade manual.*
4. *Tenho aversão ao trabalho manual.*
5. *Refiro-me àquela casa.*
6. *Refiro-me àquele livro.*
7. *Refiro-me àquilo.*
8. *Esta é a casa à qual me referi.*
9. *Não me refiro àquela casa da esquerda, mas à da direita.*

Na frase 1, o verbo "Obedeço" é transitivo indireto e exige preposição "a", e o substantivo "lei" é feminino e admite artigo "a", por isso há crase.

Na frase 2, o mesmo verbo exige a preposição, porém o substantivo posterior é masculino, por isso não há crase.

Na frase 3, a crase ocorre porque o substantivo "aversão" exigiu a preposição "a" e o substantivo "atividade" admitiu o artigo feminino "a".

Na frase 4, "aversão" exige preposição "a", mas "trabalho" é substantivo masculino, por isso não há crase.

Nas frases 5, 6 e 7, "Refiro-me" exige preposição "a", e os pronomes demonstrativos "aquela", "aquele" e "aquilo" possuem vogal "a" inicial (não é artigo), por isso há crase.

Na frase 8, "me referi" exige preposição "a", e o pronome relativo "a qual" é iniciado por artigo "a", por isso há crase.

Na frase 9, "me refiro" exige preposição "a", "aquela" possui vogal "a" inicial (não é artigo) e "a" tem valor de "aquela", por isso há duas ocorrências de crase.

Muitas vezes o substantivo feminino está sendo tomado de valor geral, estando no singular ou plural, e por isso não admite artigo "a". Outras vezes esse substantivo recebe palavra que não admite artigo antecipando-a, por isso não haverá crase. Veja os exemplos abaixo em que o verbo transitivo indireto exige o objeto indireto:

Os substantivos "leis", "lei" estão em sentido geral, por isso não recebem artigo "as", "a" e não há crase. Na segunda frase, o que ratificou o sentido geral foi o substantivo masculino "regulamento" não ser antecedido do artigo "o".

Obedeço a leis.
Obedeço a lei e a regulamento.

Obedeço a uma lei.
Obedeço a qualquer lei.
Obedeço a toda lei.
Obedeço a cada lei.
Obedeço a tal lei.
Obedeço a esta lei.

O artigo "uma" é indefinido, os pronomes "qualquer, toda, cada" são indefinidos. Como eles indefinem, não admitem artigo definido "a". Os pronomes "tal" e "esta" são demonstrativos. Por eles já especificarem o substantivo "lei", não admitem o artigo "a". Por isso não há crase.

Colocação pronominal

Primeiro, devemos nos lembrar de que os pronomes oblíquos átonos "o, a, os, as" cumprem a função de objeto direto (comprei-o.), e os pronomes "lhe, lhes" podem ser objeto indireto (Obedeço-lhe), complemento nominal (Tenho-lhe obediência) e ainda podem ter valor de posse (Doem-lhe as penas).

Os pronomes oblíquos átonos são "me, te, se, o, a, lhe, nos, vos, os, as, lhes". Em função da posição do pronome em relação ao verbo, classifica-se em:

- próclise - antes do verbo (*Nada **se** perde*)
- mesóclise - no meio do verbo (*Dirigir-**lhe**-emos a palavra*)
- ênclise - depois do verbo (*Fugiram-**nos** as palavras*)

A regra geral diz que se deve colocar o pronome enclítico, desde que não haja palavra "atrativa" que levará o pronome para antes do verbo (próclise).

- São fatores de **próclise**:

a) palavra negativa, desde que não haja pausa entre o verbo e as palavras de negação: *Ninguém **se** mexe / Nada **me** abala.*

Obs.: se a palavra negativa preceder um infinitivo não-flexionado, é possível a ênclise: "Calei para não magoá-**lo**"

b) conjunção subordinativa.

Ex.: Preciso de que **me** responda algo. / O homem produz pouco, quando **se** alimenta mal.

c) pronome ou palavras interrogativas

Ex.: Quem **me** viu ontem? / Queria saber por que **te** afliges tanto.

d) pronome indefinido, demonstrativo e relativo

Ex.: Alguém **me** ajude a sair daqui / Isso **te** pertence / Ele que **se** vestiu de verde está ridículo.

e) advérbio (não seguido de vírgula) e numeral "ambos"

Ex.: Aqui **se** vê muita miséria. Aqui, vê-**se** muita miséria / Ambos **se** olharam profundamente.

f) em frases exclamativas (começadas por palavras exclamativas) e optativas (desejo): *Deus **te** guie! / Quanto sangue **se** derramou inutilmente!*

- Uso de **mesóclise**:

Respeitados os princípios de próclise, há mesóclise caso o verbo esteja nos tempos futuros do indicativo.

Ex.: dar-**te**-ia = daria + te / dar-**te**-ei = darei + te

*Diante da plateia, cantar-**se**-ia melhor. / Os amigos sinceros sentir-**nos**-ão saudades.*



@DecioTerror



Direito Constitucional

Prof. Ricardo Vale e Nádia Carolina

1) Teoria Geral dos Direitos Fundamentais:

1.1) Gerações de Direitos Fundamentais:

1ª geração: São os direitos civis e políticos. Têm como valor-fonte a liberdade. Implicam em abstenção do Estado.

2ª geração: São os direitos sociais, econômicos e culturais. Têm como valor-fonte a igualdade. Implicam em atuação positiva do Estado.

3ª geração: São os direitos difusos e coletivos. Tem como valor-fonte a solidariedade/fraternidade. Exemplos: direito ao meio ambiente e direitos do consumidor.

1.2) Titularidade dos Direitos Fundamentais: São titulares de direitos fundamentais as pessoas físicas, as pessoas jurídicas e o Estado. Os estrangeiros (residentes ou não) são titulares de direitos fundamentais.

1.3) Aplicação dos Direitos Fundamentais: As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (art. 5º, § 1º).

1.4) Tratados Internacionais de Direitos Fundamentais: Podem ter status supralegal (quando aprovados pelo rito ordinário) ou, então, serem equivalentes às emendas constitucionais (quando aprovados em 2 turnos, em cada Casa do Congresso Nacional, por 3/5 dos membros de cada Casa).

2) Direitos Individuais e Coletivos (art. 5º, CF/88):

2.1) Direito à Vida: O direito à vida tem dupla acepção: direito de continuar vivo e direito a ter uma vida digna.

Entendimentos do STF: **i)** uniões homoafetivas são reconhecidas como entidades familiares; **ii)** não ofende o direito à vida a pesquisa com células-tronco embrionárias; **iii)** não viola o direito à vida a interrupção da gravidez de feto anencéfalo.

2.2) Direito à Igualdade: As ações afirmativas buscam realizar a igualdade material. Exemplos de ações afirmativas: cotas raciais para ingresso em universidades públicas e cotas raciais em concursos públicos.

Súmula Vinculante nº 37: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia."

2.3) Direito à Liberdade de Expressão: É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. A liberdade de expressão exclui os discursos de ódio e a incitação ao racismo. Segundo o STF, a defesa da legalização das drogas em manifestações públicas é compatível com a liberdade de expressão.

2.4) "Escusa de Consciência": O art. 5º, VIII, CF/88, estabelece que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei". Trata-se de norma de eficácia contida.

2.5) Direito à Privacidade: São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Entendimentos do STF: **i)** são admitidas as biografias não-autorizadas; **ii)** a quebra de sigilo bancário pode ser determinada por ordem judicial ou por CPI.

2.6) Direito à Inviolabilidade do Domicílio: Segundo o art. 5º, XI, "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial".

Conceito de casa: abrange os escritórios profissionais, mas não alcança os bares e restaurantes;

Segundo o STF, "a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando **amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados**". Esse entendimento do STF é relevante no que diz respeito aos crimes permanentes.

2.7) Sigilo das Comunicações Telefônicas: A interceptação telefônica somente pode ser determinada pelo Poder Judiciário, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. A quebra do sigilo telefônico pode ser determinada pelo Poder Judiciário ou por CPI.

2.8) Liberdade Profissional: É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º, XIII). Trata-se de norma de eficácia contida.

2.9) Direito de Reunião: Não há necessidade de autorização do Poder Público. Exige-se apenas aviso prévio. O direito de reunião deve ser usado para fins pacíficos e não pode frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.

2.10) Liberdade de Associação: É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar (art. 5º, XVII). A dissolução compulsória e a suspensão das atividades de associação dependem de ordem judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado (art. 5º, XIX). Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado (art. 5º, XX).

2.11) Direito ao Acesso à Informação: Todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas** aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII). Segundo o STF, é constitucional lei que determine a divulgação da remuneração de servidores na Internet.

2.12) Direito de Petição e Direito à obtenção de certidões: O exercício desses direitos independe do pagamento de taxas.

2.13) Inafastabilidade de Jurisdição: A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV). No Brasil, adota-se o **sistema inglês de jurisdição**, pois apenas o Poder Judiciário faz coisa julgada material.

Há apenas algumas exceções, nas quais exige-se o prévio esgotamento da via administrativa: **i)** habeas data; **ii)** controvérsias desportivas e; **iii)** reclamação contra o descumprimento de Súmula Vinculante pela Administração Pública.

Súmula Vinculante nº 28: "É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário".

2.14) Direito Adquirido: Não se pode invocar direito adquirido frente a uma nova Constituição. Não se pode confundir direito adquirido com mera expectativa de direito. Se alguém já cumpre os requisitos para a concessão da aposentadoria, possui direito adquirido.

2.15) Extradicação: Os brasileiros natos não podem ser extraditados. Os brasileiros naturalizados podem ser extraditados em duas situações: **i)** crime comum praticado antes da naturalização e; **ii)** comprovado envolvimento com tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Os estrangeiros não serão extraditados em razão de crime político ou de opinião.

2.16) Direito ao Devido Processo Legal: É uma garantia constitucional bastante ampla. Abrange, dentre outros, o direito à ampla defesa e ao contraditório e o direito ao juiz natural. A ampla defesa e o contraditório devem ser assegurados nos processos judiciais e administrativos.

Súmula Vinculante nº 5: "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição."

2.17) Inadmissibilidade de Provas Ilícitas: São inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos. É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro.

2.18) Prisão Civil por Dívida: A **Súmula Vinculante nº 25** estabelece que é ilícita a prisão de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

2.19) Habeas Corpus: É o remédio constitucional que tem como objetivo **proteger a liberdade de locomoção**. Pode ser preventivo (quando alguém sofrer ameaça em sua liberdade de locomoção) ou repressivo (quando alguém sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção).

O *habeas corpus* pode ser impetrado qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira. Pessoa jurídica pode impetrar *habeas corpus*, mas sempre a favor de pessoa física.

Não há necessidade de advogado para impetração de *habeas corpus*. O *habeas corpus* é isento de custas (ação gratuita).

2.20) Mandado de Segurança: O mandado de segurança é ação residual, pois protege **direito líquido e certo** não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*. Tem prazo decadencial de 120 dias.

Podem impetrar mandado de segurança todas as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras. Também podem impetrar mandado de segurança os órgãos públicos.

Não é cabível mandado de segurança, dentre outras situações: **i)** contra decisão judicial transitada em julgado e; **ii)** contra lei em tese.

2.21) Mandado de Segurança Coletivo: Possuem legitimidade para impetrar mandado de segurança coletivo: **i)** partido político com representação no Congresso Nacional; **ii)** organização sindical, entidade de classe e associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano. Observação: a exigência de 1 (um) ano vale apenas para as associações.

2.21) Mandado de Injunção: Tem como objetivo combater as "omissões inconstitucionais". É cabível mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

No que diz respeito ao mandado de injunção, o STF vem adotando a **corrente concretista**. Dois exemplos:

i) falta de norma regulamentadora do **direito de greve dos servidores públicos**: o STF determinou que deve ser aplicada a lei de greve dos empregados celetistas;

ii) falta de lei complementar regulamentando a **aposentadoria especial dos servidores públicos**: o STF editou a Súmula Vinculante nº 33, determinando que, enquanto a referida lei complementar não for editada, devem ser aplicadas aos servidores públicos as normas do RGPS relativas à aposentadoria especial.

(*) A Lei nº 13.300/2016 reconheceu a existência do mandado de injunção coletivo, que poderá ser impetrado pelos mesmos legitimados do mandado de segurança coletivo e, ainda, pela Defensoria Pública e Ministério Público.

2.22) Habeas Data: O *habeas data* será concedido em 2 (duas) situações: **i)** assegurar o conhecimento de informações relativas à **pessoa do impetrante**, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público e; **ii)** para a retificação de dados, quando não se prefera fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Assim como o *habeas corpus*, o *habeas data* é uma ação gratuita. No entanto, é essencial a assistência advocatícia para a impetração de *habeas data*.

2.23) Ação Popular: É ajuizada pelo cidadão, assim considerado aquele que está no pleno gozo dos direitos políticos. Segundo o art. 5º, LXXIII, "*qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência*".

2.24) Direito de propriedade: É garantido o direito de propriedade. O direito de propriedade não é absoluto. A propriedade deve atender a sua **função social**. A CF/88 admite a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante **justa e prévia indenização em dinheiro**.

2.25) Princípio do juiz natural: Não haverá juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

2.26) Sucessão de bens de estrangeiros situados no País: Será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de *cujus*".

3) Direitos Sociais:

3.1) Classificação: Os direitos sociais são direitos de 2ª geração e implicam em uma atuação positiva do Estado em prol dos indivíduos.

3.2) Art. 6º, CF/88: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. **Atenção especial:** o transporte foi inserido no rol de direitos sociais pela EC nº 90/2015.

3.3) Concretização dos direitos sociais:

3.3.1) Princípios

Cláusula da reserva do possível: a concretização dos direitos sociais depende da disponibilidade de recursos financeiros pelo Estado.

Mínimo existencial: representa uma limitação à cláusula da reserva do possível, pois o Estado deve garantir uma proteção social mínima aos indivíduos.

Vedação ao Retrocesso: a proteção social de "amanhã" não pode ser pior que a proteção social de "hoje".

3.3.2) Jurisprudência:

Segundo o STF, a Administração Pública pode ser obrigada, por decisão do Poder Judiciário, a manter estoque mínimo de medicamento utilizado no combate a doença grave.

Segundo o STJ, o juiz pode determinar o bloqueio e o sequestro de verbas públicas como forma de garantir o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público.

3.4) Direitos Sociais dos Trabalhadores:

3.4.1) Seguro-desemprego: só é devido em caso de desemprego involuntário.

3.4.2) Salário mínimo: É nacionalmente unificado. O valor do salário mínimo é fixado em lei, mas os reajustes periódicos podem ser feitos por decreto executivo.

3.4.3) Irredutibilidade do salário: Em regra, o salário é irredutível. É possível a redução salarial mediante convenção ou acordo coletivo.

3.4.4) Salário-família: É benefício previdenciário, devido somente ao trabalhador de baixa renda.

3.4.5) Duração da jornada de trabalho: A regra é a prestação de trabalho por até 8 horas diárias e 44 horas semanais.

3.4.6) "Hora extra": A remuneração do trabalho extraordinário deve ser superior, no mínimo, em 50% à do trabalho normal.

3.4.7) Licença à gestante: Duração de 120 dias. Não há prejuízo à remuneração.

3.4.8) Repouso semanal remunerado: Será preferencialmente aos domingos. Mas pode ser em outros dias da semana.

3.4.9) Férias remuneradas: O trabalhador tem direito a férias anuais. As férias serão remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal.

3.4.10) Idade mínima para o trabalho: Entre 14 a 16 anos: só pode trabalhar o menor-aprendiz. Entre 16 a 18 anos: só não pode o trabalho noturno, perigoso ou insalubre. A partir dos 18 anos: qualquer tipo de trabalho.

3.5) Direitos Sociais Coletivos dos Trabalhadores:

3.5.1) Fundação de Sindicatos: Independe de autorização estatal. Necessita apenas de registro em órgão competente.

3.5.2) Princípio da Unicidade Sindical: Não podem coexistir mais de um sindicato da mesma categoria profissional (trabalhadores) ou econômica (empregadores) dentro de uma idêntica base territorial, que não poderá ser inferior à área de um Município.

3.5.3) Substituição processual: Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. Por se tratar de substituição processual, a atuação do sindicato independe de prévia autorização.

3.5.4) Negociações coletivas de trabalho: é obrigatória a participação dos sindicatos.

3.5.5) Participação do aposentado nos sindicatos: o aposentado tem direito a votar e ser votado.

3.5.6) Estabilidade Sindical: O empregado que se candidatar a cargo de direção ou representação sindical não poderá ser dispensado a partir do registro de sua candidatura. Se eleito (mesmo suplente), não poderá ser dispensado até um ano depois de findo o mandato, exceto se cometer falta grave, nos termos da lei.

3.5.7) Direito de greve: Os trabalhadores têm o direito de greve, mas este não é absoluto. A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

4) Direitos de Nacionalidade:

4.1) Conceito: A nacionalidade é um vínculo jurídico-político que liga o indivíduo ao Estado. Nacionalidade não se confunde com cidadania.

4.2) Brasileiros Natos:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

4.3) Brasileiros Naturalizados:

Art. 12. São brasileiros:

(...)

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

4.4) Cargos Privativos de Brasileiros Natos: i) Presidente da República; ii) Vice-Presidente da República; iii) Presidente da Câmara dos Deputados; iv) Presidente do Senado Federal; v) Ministros do STF; vi) oficial das Forças Armadas; vii) carreira diplomática; viii) Ministro de Estado da Defesa.

4.5) Perda da Nacionalidade:

Art. 12 (...)

§4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

5) Administração Pública:

5.1) Acesso a Cargos Públicos:

Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros (natos e naturalizados) e aos estrangeiros. Estrangeiros podem ocupar cargo público, mas não podem exercer mandato político (são inelegíveis).

Os brasileiros, para que possam ter acesso aos cargos, empregos e funções públicas, devem cumprir os requisitos definidos em lei. Nesse sentido, o STF tem algumas decisões importantes:

a) Súmula Vinculante nº 44 (STF): "Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público."

b) "A fixação do limite de idade via edital não tem o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido por lei."

5.2) Concurso Público:

Regra Geral: A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. **Exceção:** Os cargos em comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração. A investidura em cargo em comissão não se dá por concurso público.

O prazo de validade do concurso público é de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Segundo o STF, a aprovação em concurso dentro do número de vagas previsto no edital garante direito subjetivo do candidato à nomeação.

A lei reservará um percentual dos cargos ou empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência.

5.3) Cargos em Comissão x Funções de Confiança:

Os cargos em comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração. As funções de confiança destinam-se exclusivamente a servidores ocupantes de cargos efetivos.

É vedada a prática do nepotismo, que fere os princípios da moralidade e da impessoalidade.

5.4) Remuneração dos Servidores Públicos:

A remuneração de todos os servidores e empregados públicos está sujeita a um teto remuneratório geral do funcionalismo público, que é o subsídio dos Ministros do STF.

Nos Estados e no Distrito Federal, o subteto é variável por Poder. No Poder Executivo, o limite é o subsídio do Governador. No Poder Legislativo, o limite é o subsídio dos deputados estaduais e distritais. No Poder Judiciário, o limite é o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça (esse limite também se aplica aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos).

Nos Municípios, a remuneração de todos os servidores e empregados públicos têm como limite o subsídio do Prefeito. Esse é o subteto remuneratório nos Municípios.

Segundo o art. 37, XII, CF/88, os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

5.5) Acumulação Remunerada de cargos, empregos e funções públicas:

Para a acumulação remunerada de cargos públicos, é necessário que haja compatibilidade de horários. A CF/88 autoriza a acumulação remunerada nos seguintes casos:

- a) 2 cargos públicos de professor;
- b) 1 cargo de professor com 1 cargo técnico ou científico;
- c) 2 cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

A proibição de acumular é ampla, alcançando todas as esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), todos os Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) e toda a Administração Pública (direta ou indireta).

(*). Segundo o STF, em caso de acumulação de cargos, o teto constitucional deve ser observado para cada cargo, individualmente considerado.

5.6) Servidores Públicos e Mandato Eletivo:

O servidor público que for investido em mandato federal, estadual ou distrital será afastado do cargo.

O servidor público que for investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, podendo optar pela remuneração.

Por último, o servidor público que for investido no mandato de Vereador poderá:

- a) se houver compatibilidade de horários, acumular o cargo público com o mandato eletivo;
- b) se não houver compatibilidade de horários, será afastado do cargo público, podendo optar pela remuneração.

5.7) Estabilidade:

A estabilidade é adquirida após **3 anos de efetivo exercício e avaliação especial de desempenho**. Somente servidores ocupantes de cargos efetivos é que adquirem a estabilidade.

O servidor estável apenas pode perder o cargo nas seguintes hipóteses:

- a) Sentença judicial transitada em julgado.
- b) Processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa
- c) Procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa
- d) Excesso de despesa com pessoal (art. 169, § 3º).

5.8) Regime Previdenciário dos Servidores Públicos:

O RPPS se aplica aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos.

O RGPS se aplica: **i)** aos agentes públicos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão; **ii)** aos ocupantes de empregos públicos e; **iii)** aos ocupantes de funções temporárias.

Atenção! Aposentadoria compulsória: os servidores públicos serão aposentados compulsoriamente aos 70 anos, ou aos 75 anos, na forma de lei complementar. A referida lei complementar já foi editada.

5.9) Acumulação de proventos de aposentadoria pelo RPPS com remuneração do cargo em atividade:

Em regra, não é admitido. **Exceções:** **i)** cargos acumuláveis; **ii)** mandato eletivo e; **iii)** cargo em comissão.

5.10) Improbidade Administrativa:

Os atos de improbidade administrativa resultarão em: **i)** perda do cargo público; **ii)** suspensão dos direitos políticos; **iii)** indisponibilidade dos bens e; **iv)** ressarcimento ao erário.

5.11) Responsabilidade Civil do Estado:

A responsabilidade civil do Estado é **objetiva**, ou seja, independe de dolo ou culpa. É cabível ação regressiva contra o agente público que deu causa ao dano, caso este tenha agido com dolo ou culpa. **Atenção!** As empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividades econômicas não são alcançadas pela regra da responsabilidade civil objetiva.

6) Poder Judiciário:

6.1) Órgãos do Poder Judiciário:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

6.2) CNJ: Não exerce jurisdição.

6.3) STF: Exerce as funções de Corte Constitucional e de órgão máximo do Poder Judiciário.

6.4) Tribunais Superiores: São o STJ, TST, TSE e STM. O STF não é Tribunal Superior. O STF e os Tribunais Superiores têm sede em Brasília e exercem jurisdição sobre todo o território nacional.



@ProfRicardoVale



@nadiacarolstos



Direito Administrativo – Prof. Herbert Almeida

ESTATUTO DOS SERVIDORES DE SP

DIREITO DE PETIÇÃO

Legitimados	Pessoa Física Pessoa Jurídica	Independência do pagamento de taxas
Contra	Ilegalidade ou abuso de poder Defesa de direitos Abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público	
A administração NÃO pode se recusar a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente.		
Meio para o servidor público	Requerer Representar Pedir reconsideração Recorrer	Prazo 30 dias, salvo previsão legal específica

RESPONSABILIDADES

Esferas	Civil Penal Administrativa	Lesão ao erário ou a terceiros / Dever de indenizar Crimes ou contravenções penais Infrações administrativas
Regra:	Independentes Cumuláveis	Exceção Absolvição PENAL que: ✓ Negue a existência do fato ✓ Negue a autoria Enseja a reintegração do servidor demitido anteriormente
Sobrestamento do processo (fazer o processo ficar “parado” aguardando alguma decisão judicial) -> só ocorrer mediante despacho motivado da autoridade competente para aplicar a pena.		

PENALIDADES

TIPO DE SANÇÃO	QUANDO	OBSERVAÇÕES
Repreensão	Indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres	Sempre por escrito
Suspensão	Falta grave ou reincidência	Prazo máximo: 90 dias Pena alternativa: multa, de 50% p/ dia
Multa	Nos casos previstos em lei ou regulamento ou como pena alternativa da suspensão	
Demissão	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Abandono de cargo; ▪ procedimento irregular, de natureza grave; ▪ ineficiência no serviço; ▪ aplicação indevida de dinheiros públicos; e ▪ ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante 1 (um) ano. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incompatibiliza o servidor para nova investidura em cargo, emprego ou função pelo prazo de 5 anos; ▪ A demissão por ineficiência só pode ser aplicada quando não for possível a readaptação
Demissão a bem do serviço público	Exemplos (vide art. 257): incontinência pública e escandalosa e de vício de jogos proibidos; praticar ato definido como crime contra a administração pública; insubordinação grave; - praticar, em serviço, ofensas físicas; receber ou solicitar propinas; exercer advocacia administrativa; praticar ato definido em lei como de improbidade; etc.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incompatibiliza o servidor para nova investidura em cargo, emprego ou função pelo prazo de 10 anos;
Cassação de aposentadoria ou disponibilidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ praticou, quando em atividade, falta grave sujeita à de demissão ou de demissão a bem do serviço público; ▪ aceitou ilegalmente cargo ou função; ▪ aceitou representação de Estado estrangeiro sem autorização do Presidente da República; e ▪ praticou a usura em qualquer de suas formas. 	

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Meios de apuração	Sindicância <ul style="list-style-type: none"> ▪ repreensão; ▪ suspensão; ▪ multa. Processo administrativo <ul style="list-style-type: none"> ▪ demissão; ▪ demissão a bem do serviço público; ▪ cassação de aposentadoria ou disponibilidade. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Toda sanção depende de contraditório e ampla defesa ▪ Procedimentos conduzidos Procuradoria Geral do Estado e presididos por Procurador do Estado confirmado na carreira.
Sindicância	<ul style="list-style-type: none"> ▪ autoridade sindicante e cada acusado poderão arrolar ATÉ TRÊS testemunhas; ▪ a sindicância deverá estar concluída no PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. 	
Processo administrativo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instauração (portaria) – 8 dias da determinação / 90 dias (da citação) p/ concluir. ▪ Citação do acusado – 2 dias antes do interrogatório / 10 dias se por edital ▪ Oitiva do denunciante – entre a citação e o interrogatório <ul style="list-style-type: none"> ✓ Acusado não acompanha a oitiva (só o advogado), mas deve ter ciência do conteúdo; ▪ Interrogatório: comparecendo ou não, prazo de 3 dias para requerer ou apresentar provas; ▪ Advogado: constituído pelo acusado ou dativo (revel, falta de recursos, se não o constituir ou se não apresentar alegações finais). ▪ Audiência de instrução: até 5 testemunhas do presidente e do acusado (cada). ▪ Encerrada a fase probatória: 7 dias para alegações finais. ▪ Relatório: 10 dias contados da apresentação das alegações finais. ▪ Decisão da autoridade: 20 dias (ou diligência/envio autoridade competente). 	

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA				
SUJEITO ATIVO				
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Administração direta, indireta ou fundacional, incluindo os territórios ➤ empresa incorporada ao patrimônio público ➤ entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual; ➤ entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de 50% do patrimônio ou da receita anual (sanção patrimonial fica limitada à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos). ➤ entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público. 				
SUJEITO PASSIVO				
Agente público	Sentido amplo (agentes políticos*, agentes administrativos, particulares colaboradores)	* Agentes políticos: STJ: todos, exceto Presidente da República STF: não alcança Ministros de Estado; mas alcança ministros do STF e governadores.		
Terceiros	Induz, concorre, beneficia-se do ato	Pessoas física ou jurídica		
DECLARAÇÃO DE BENS				
Quando:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Posse e exercício ▪ Atualização: anualmente + quando deixar o mandato, cargo, emprego ou função 	Conteúdo:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ todos os bens (país ou exterior), excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico ▪ inclusive do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante. 	
			Sanção , se não apresentar ou apresentar declaração falsa: demissão , a bem do serviço público, sem prejuízo de outras	
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E PROCESSO JUDICIAL				
Representação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualquer pessoa poderá REPRESENTAR à autoridade competente p/ apurar a prática de improbidade ▪ A representação será escrita ou reduzida a termo e assinada e conterá: (i) qualificação do representante, (ii) informações sobre o fato e sua autoria e (iii) indicação das provas de que tenha conhecimento. ▪ Se não contiver as formalidades exigidas, será rejeitada pela autoridade administrativa. 			
Procedimento administrativo	Realizado por comissão designada	Comissão deve dar conhecimento ao MP e TC, que podem designar representante para acompanhar		
Processo judicial	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Espécie de ação civil pública (Lei 7.347/1985); rito ordinário; ▪ Pode ser, ou não, precedida de medida cautelar ▪ Quando houver cautelar, a ação deve ser proposta no prazo de 30 dias da efetivação da medida cautelar ▪ Competência para propor a ação: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ministério público ▪ Pessoa jurídica interessada ▪ Se o MP não for parte no processo, deverá atuar obrigatoriamente como fiscal da lei, sob pena de nulidade ▪ É VEDADO transação, acordo ou conciliação nas ações de improbidade. 			
ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA				
ESPÉCIE	DEFINIÇÃO			ELEMENTO SUBJ.
Enriquecimento ilícito (art. 9º)	"auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial INDEVIDA em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade"			Dolo
Lesão ao erário (art. 10)	"qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa , que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres"			Dolo ou culpa
Concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário	" conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem" a legislação do ISS (aliquota menor que 2%).			Dolo
Atentam contra os princípios da Administração	"qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições"			Dolo
SANÇÕES				
SANÇÃO\ATO	Enriquecimento ilícito	Dano ao erário	Lesão a princípios	Concessão de benefício indevido
Ressarcimento ao erário	Aplicável	Aplicável	Aplicável	-
Perda da função pública	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
Suspensão dos direitos políticos	8 a 10 anos	5 a 8 anos	3 a 5 anos	5 a 8 anos
Perda dos bens acrescidos ilicitamente	Deve ser aplicada	Pode ser aplicada	-	-
Multa civil	Até 3x valor do acréscimo patrimonial	Até 2x valor do dano	Até 100x valor da remuneração do agente	Até 3x valor do benefício concedido
Proibição de contratar ou de receber benefícios	10 anos	5 anos	3 anos	-
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Prescrição	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 5 anos do término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; ▪ Do prazo prescricional da falta punível com demissão a bem do serviço público (em SP o prazo é de 5 anos) ▪ 5 anos da prestação de contas final de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo ou que o erário contribua com menos de 50% 			
Indisponibilidade dos bens:	Autoridade apenas representa ao MP, mas não tem competência para decretar			
Herdeiros/sucessores	Até o limite da herança transmitida, no caso de lesão ao erário ou enriquecimento ilícito.			





Direito Penal – Prof. Renan Araújo

Falsificação de documento público

Conduta – É a de falsificar, no todo ou em parte, documento público. Pode ocorrer mediante:

- Fabricação de um documento público falso
- Adulteração de um documento público verdadeiro

Equiparados a documento público

- Emanado de entidade paraestatal
- Título ao portador ou transmissível por endosso
- Ações de sociedade comercial
- Livros mercantis
- Testamento particular

Falsificação de documento particular

Caracterização – A lógica é a mesma da falsificação de documento público, só que com documento particular. Considera-se documento particular **aquele que não pode ser considerado, sob qualquer aspecto, como documento público.**

Documento particular por equiparação – O CP equiparou a documento particular o **cartão de crédito ou débito.**

Falsidade ideológica

Caracterização – A falsificação ideológica ocorre quando o agente (**com o fim de** prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante):

- **Omite declaração que devia constar no documento** (conduta omissiva)
- Nele **insere ou faz inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser** escrita (conduta comissiva)

Pena – A pena varia de acordo com o documento em que há falsidade ideológica (documento público – reclusão de um a cinco anos e multa; documento particular – reclusão de um a três anos e multa).

Causa de aumento de pena – Há aumento de pena (1/6):

- Se o **agente é funcionário público**, e desde que cometa o delito valendo-se do cargo; ou
- Se a falsificação ou alteração é de **assentamento de registro civil**.

➔ **Falsidade ideológica x falsidade material (falsificação de documento público ou particular)** - A diferença básica entre a falsidade material e a falsidade ideológica reside no fato de que, na primeira, o documento é estruturalmente falso, e na segunda a estrutura é verdadeira, mas o conteúdo (a ideia que o documento transmite) é falsa.

Falsidade de atestado médico

Crime próprio - Somente o médico poderá praticar o crime (enfermeiro, dentista, etc., não podem). **Elemento subjetivo** - Dolo. **OBS.:** Se houver **finalidade de lucro** = há previsão de **pena de multa cumulada com a privativa de liberdade**. **Consumação** - Consuma-se **no momento em que o médico FORNECE o atestado falso**. Se elaborar o atestado falso, mas se arrepender e não entregar, não há crime.

CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Funcionário público - Quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. **Funcionário público por equiparação** - Quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública (ainda que transitoriamente ou sem remuneração).

Causa de aumento de pena - Para quem ocupa cargo em comissão ou função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público (**aumento de 1/3**).

Peculato - "Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo (**peculato-apropriação**), ou desviá-lo (**peculato-desvio**), em proveito próprio ou alheio." (art. 312 do CP).

Peculato-furto - Aplica-se àquele que, mesmo "não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, **valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário**." (art. 312, §1º do CP). **ATENÇÃO!** Diferença fundamental entre peculato furto e peculato (desvio ou apropriação) = No peculato-furto o agente não tem a posse da coisa.

Peculato culposo - Quando o agente concorre, de maneira CULPOSA, para o peculato praticado por outra pessoa.

OBS.: Se o agente **reparar o dano antes de proferida a sentença irrecorrível** (ou seja, antes do trânsito em julgado), estará **extinta a punibilidade**. Caso o agente

repare o dano após o trânsito em julgado, a pena será reduzida pela metade. **ISSO NÃO SE APLICA ÀS DEMAIS FORMAS DE PECULATO.**

CONCUSSÃO X CORRUPÇÃO PASSIVA

- **Na concussão** – O agente **EXIGE** a vantagem indevida.
- **Na corrupção passiva** – O agente **SOLICITA** (ou recebe ou aceita a promessa de vantagem) a vantagem indevida.

CONSUMAÇÃO – Ambos os delitos se consumam com a mera prática da conduta (exigir, solicitar, aceitar promessa de vantagem, etc.), sendo **DISPENSÁVEL o efetivo recebimento da vantagem indevida** para que haja a consumação do delito.

OBS.: No crime de corrupção passiva, na modalidade de “receber vantagem indevida”, exige-se o efetivo recebimento da vantagem.

Corrupção passiva privilegiada x prevaricação

A diferença básica entre ambos reside no fato de que:

- **Na corrupção passiva privilegiada** – O agente cede a **PEDIDO ou INFLUÊNCIA** de alguém.
- **Na prevaricação** – O agente infringe o dever funcional (praticando ou deixando de praticar ato) para satisfazer **SENTIMENTO OU INTERESSE PESSOAL.**

E a condescendência criminosa? Aqui o agente (por indulgência) deixa de responsabilizar SUBORDINADO que praticou infração no exercício do cargo ou, caso não tenha competência, deixa de levar o fato ao conhecimento da autoridade que o tenha.

Advocacia administrativa - Patrocinar **interesse privado** perante a administração pública. O agente deve se **valer das facilidades que a sua condição de funcionário público lhe proporciona.** **OBS.:** O crime se caracteriza ainda que o interesse patrocinado seja legítimo. Caso seja um interesse ilegítimo, teremos a forma qualificada (pena mais grave).

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS CRIMES FUNCIONAIS

- **Todos os crimes são próprios** – Devem ser praticados por quem ostente a **condição de funcionário público.**
- **Todos os crimes são dolosos** – Só há previsão de **forma culposa para o peculato** (peculato culposo, art. 312, §2º do CP).

CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Resistência - Opor-se à execução de ato LEGAL de funcionário público (violência contra coisa não caracteriza o delito), mediante violência ou grave ameaça.

Desobediência - O agente deixa de fazer algo que lhe fora determinado ou faz algo cuja abstenção lhe fora imposta mediante ordem de funcionário público competente.

Desacato - Ocorre quando um particular desacata (falta de respeito, humilhação, com gestos ou palavras, vias de fato, etc.) funcionário público. **Exige-se que o ato seja praticado na presença do funcionário público.**

Tráfico de influência - Conduta daquele que pretende obter vantagem em face de um particular, sob o argumento de que poderá influenciar na prática de determinado ato por um servidor público. É uma espécie de "estelionato", pois o agente promete usar uma influência que não possui. **Causa de aumento de pena** - Quando o agente diz que parte da vantagem se destina ao funcionário público. **Aumento de metade.**

Corrupção ativa - Este crime pode ser cometido de duas formas diferentes: **oferecer ou prometer** vantagem indevida a funcionário público. **Causa de aumento de pena** - Se em razão da vantagem oferecida ou prometida o **funcionário público age da maneira que não deveria**, a pena é **umentada de um terço.**

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

➡ **Denúncia caluniosa x Comunicação falsa de crime ou contravenção** - A **diferença básica** entre ambos reside no fato de que no primeiro caso o agente quer prejudicar a vítima (imputa a uma pessoa um fato que sabe que ela não praticou). No segundo caso, o agente não imputa o fato a alguém, mas comunica falsamente a ocorrência de uma infração penal (crime ou contravenção) que sabe que não ocorreu.

Autoacusação falsa de crime - Quando alguém imputa a si próprio, perante a autoridade, crime que não cometeu. **OBS.:** Caso o agente impute a si próprio, falsamente, a prática de contravenção penal, não pratica este crime!

Falso testemunho ou falsa perícia

Caracterização - A conduta é a daquele que, atuando como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

➡ Faz afirmação falsa, nega a verdade ou cala a verdade

Causas de aumento de pena - Aumenta-se a pena, de 1/6 a 1/3 se o crime cometido **mediante suborno**, ou praticado com vistas (dolo específico) a **obter prova que deva produzir efeitos em processo criminal, ou em processo civil em que seja parte a administração direta ou indireta.**

Extinção da punibilidade – Será extinta a punibilidade se houver a **retratação antes da sentença** (sentença recorrível). A retratação deve ocorrer no próprio processo em que ocorreu o crime de falso testemunho.



Direito Processual Penal – Prof. Renan Araújo

SUJEITOS PROCESSUAIS

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO - Situações capazes de afetar a imparcialidade do Juiz.

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DO JUIZ		
ESPÉCIE	HIPÓTESES	OBSERVAÇÕES
IMPEDIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> Tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito. O próprio Juiz houver desempenhado qualquer dessas funções (anteriores) ou servido como testemunha. O próprio Juiz tiver atuado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão. O próprio Juiz ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito. 	<p>OBS.: Presunção absoluta de parcialidade. Rol taxativo.</p> <p>OBS.: Juiz tem o dever de se declarar impedido, não podendo atuar no processo. Se não o fizer, qualquer das partes poderá arguir seu impedimento.</p> <p>OBS.: Doutrina vê como ato inexistente. Jurisprudência vê como nulidade absoluta.</p>
SUSPEIÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes. Se o Juiz, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia. Se o Juiz, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro 	<p>OBS.: Presunção relativa de imparcialidade do Juiz.</p> <p>OBS.: Juiz não está obrigado a se declarar suspeito.</p> <p>OBS.: A suspeição não pode ser</p>

	<p>grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser juogado por qualquer das partes.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Se o Juiz tiver aconselhado qualquer das partes.▪ Se o Juiz for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes.▪ Se o Juiz for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.	<p>declarada, nem reconhecida, quando a parte criar o motivo para alega-la (propositalmente).</p> <p>OBS.: Jurisprudência vê como nulidade relativa (controvérsia na Doutrina).</p>
--	--	---

CITAÇÃO

Conceito - A citação é o ato pelo qual se chama o réu para participar do processo que em face dele foi movido, completando a formação do processo.

Modalidades

CITAÇÃO PESSOAL - Em regra, se faz mediante MANDADO DE CITAÇÃO.

OBS.: Caso o citando resida em local não abrangido pela jurisdição do Juiz em que tramita o processo, será citado por **carta precatória**.

Modalidades especiais de citação pessoal

Citação do militar - Deve ser feita por intermédio do respectivo chefe de serviço.

Citação do funcionário público - Citado pessoalmente, notificando-se o seu chefe a respeito de dia e hora em que o funcionário deva comparecer em Juízo. **Citação do réu preso** - Será feita pessoalmente.

Citação do acusado no estrangeiro (em local conhecido) - Será feita mediante **carta rogatória**. Suspende-se o curso do prazo prescricional. Não cabe nos Juizados (neste caso, os autos devem ser remetidos ao Juízo comum).

Citações em legações estrangeiras - Serão realizadas por meio de carta rogatória.

CITAÇÃO FICTA

Citação por hora certa - Quando o réu se oculta para não ser citado

Regramento - Segue a regulamentação do processo civil

Revelia - Se o réu não constituir defensor nem apresentar resposta, o Juiz nomeará defensor para apresentar a resposta, e o processo segue.

Citação por edital - Quando o réu se encontra em lugar desconhecido.

Regramento - Será afixado edital, com prazo de 15 dias, na sede do Juízo processante.

Revelia - Se o réu não constituir defensor nem apresentar resposta, o processo fica suspenso. Suspende-se também o curso do prazo prescricional. Juiz poderá determinar a produção antecipada de provas e decretar a prisão preventiva.

PROCEDIMENTO COMUM

Ritos

- **Ordinário** - Pena máxima igual ou superior a 04 anos
- **Sumário** - Pena máxima inferior a 04 anos (e não seja infração de menor potencial ofensivo)
- **Sumaríssimo** - Infrações penais de menor potencial ofensivo

Rito ordinário

Sequência de atos pré-instrutórios

- **Juiz rejeita ou recebe a inicial acusatória** - Se rejeitar, cabe RESE, no prazo de 05 dias (nos Juizados, caberá APELAÇÃO, em 10 dias). Se receber, o processo segue.
- **Recebendo a inicial, manda citar o acusado**
- **O acusado tem 10 dias para apresentar resposta à acusação**
- **Caso não apresente resposta à acusação** - Juiz nomeará defensor para apresenta-la. **EXCEÇÃO:** Em se tratando de réu citado por edital, neste caso, o Juiz suspenderá o processo, ficando suspenso também o curso do prazo prescricional (art. 366 do CPP).

Providências após a resposta à acusação

Após a apresentação da resposta do réu o Juiz poderá:

- **Absolver sumariamente o réu** - Está manifestamente provado que o fato não ocorreu, ou o fato não é crime, etc.
- **Extinguir o processo** - Se reconhecer algum vício na ação penal.
- **Dar sequência ao processo** - Estando tudo em ordem e não sendo caso de absolvição sumária, designará data para audiência de instrução e julgamento.

Número máximo de testemunhas – Até 08 para cada parte. Não estão incluídas neste número as testemunhas não compromissadas e as referidas.

Alegações finais - Após a instrução, não sendo o caso de realização de diligências, passa-se à fase de alegações finais orais. **Exceção** – Alegações finais escritas (memoriais). **Quando?** Quando o caso for complexo ou diante do número excessivo de acusados; quando houver necessidade de realização de diligências após a instrução.

Rito sumário - Mesmas regras do rito ordinário, como algumas exceções:

- A audiência deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias (No rito ordinário o prazo é de 60 dias).
- O **número máximo de testemunhas é de CINCO** (engloba as não compromissadas e referidas).
- Não há previsão de fase de “requerimento de diligências”.
- **Não há possibilidade de apresentação de alegações finais por escrito.**
- Será aplicável às IMPO quando, por alguma razão, estas infrações penais não puderem ser julgadas pelos Juizados.

PROCESSO DOS CRIMES DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Cabimento – Processo e julgamento dos crimes DOLOSOS contra a vida.

OBS.: Latrocínio (roubo com resultado morte) não é crime contra a vida.

Judicium accusationis

Rito

- MP (ou querelante, na ação penal privada subsidiária da pública) oferece a inicial acusatória (arrolando as testemunhas de acusação – máximo de 08 por fato criminoso)
- Juiz decide se recebe ou se rejeita a inicial acusatória
- Recebendo, manda citar o acusado, para apresentar resposta à acusação em 10 dias
- **Réu não apresenta resposta à acusação nem constitui advogado** – Juiz nomeia defensor para apresentar a defesa. **EXCEÇÃO:** Se o réu tiver sido citado por edital, o Juiz deve SUSPENDER o processo, ficando suspenso também o curso do prazo prescricional.
- Apresentada a defesa, o Juiz abre prazo ao acusador (MP ou querelante) para falar em réplica – Prazo de cinco dias

- Após isso, Juiz designa data para audiência de instrução e julgamento

Decisões do Juiz após a instrução preliminar - Ao final da instrução preliminar o Juiz pode:

Pronunciar o acusado - Quando convencido de que há PROVA da materialidade e indícios de autoria. Submete o acusado a julgamento pelo Júri. Recurso cabível contra a decisão: **RESE**.

Impronunciar o acusado - Quando **NÃO está convencido** de que há PROVA da materialidade e indícios de autoria. NÃO submete o acusado a julgamento pelo Júri, extinguindo o processo. **NÃO FAZ COISA JULGADA MATERIAL**. Recurso cabível contra a decisão: **APELAÇÃO**.

Absolver sumariamente o acusado - Quando o Juiz está convencido de que o réu deve ser absolvido desde logo (fato não ocorreu, ou o réu não participou do crime, etc.). Recurso cabível contra a decisão: **APELAÇÃO**

Desclassificar a infração penal – Quando conclui que o crime praticado foi outro.

RECURSOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (RESE)

Cabimento – Destina-se a impugnar decisões interlocutórias. Contudo, o **RESE só poderá ser manejado nas hipóteses TAXATIVAMENTE** previstas no art. 581 do CPP.

Prazo – Regra: **05 dias**.

Razões – Devem ser apresentadas em **02 dias**.

Juízo de retratação – O Juiz poderá, em 02 dias, reformar sua decisão (efeito regressivo do recurso).

APELAÇÃO

Cabimento - A apelação, em regra, será o recurso cabível para **atacar as SENTENÇAS**. No entanto, a apelação será **também um recurso SUBSIDIÁRIO** com relação às decisões interlocutórias mistas (terminativas ou não-terminativas), pois serão apeláveis estas decisões quando não for, para elas, previsto o cabimento do RESE.

Prazo – Regra: **05 dias**.

Razões – Regra: **08 dias**.

HABEAS CORPUS

Natureza - Trata-se de um sucedâneo recursal externo. Um instrumento **similar** a um recurso, mas não é recurso, pois é uma ação autônoma (um novo processo), cabível quando há coação ou ameaça à liberdade de locomoção.

Espécies

- **Preventivo** - Finalidade é preservar a liberdade de locomoção de qualquer pessoa, quando há risco de violação a este direito.
- **Repressivo** - Fazer cessar violação à liberdade de locomoção.

Sujeitos do HC

- **Impetrante** - É aquele que ajuíza o HC. **Qualquer pessoa pode impetrar um HC em seu favor ou em favor de outra pessoa.** Inclusive o MP pode impetrar o HC em favor de alguém. Não é necessária a presença de advogado.
- **Paciente** - É aquela pessoa em favor da qual se impetra o HC (Impetrante e paciente podem ser, portanto, a mesma pessoa).
- **Coator** - É a autoridade (ou o particular) que privou a liberdade de locomoção da pessoa ou que está ameaçando privar a liberdade da pessoa.

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Competência - Processo e julgamento das infrações de menor potencial ofensivo. **Infrações de menor potencial ofensivo:** (a) contravenções penais (todas elas); (b) crimes cuja pena máxima não exceda 02 anos.

Competência territorial - Lugar em que foi **praticada** a infração penal.

TÓPICOS IMPORTANTES

Não cabe citação por edital

Composição civil dos danos - Acordo entre infrator e vítima. Uma vez homologado o acordo **por sentença, que será irrecorrível**, esta sentença valerá como título executivo no juízo cível. Se o crime for de ação penal pública **CONDICIONADA** ou de ação penal privada, a composição civil dos danos acarreta a **RENÚNCIA DO DIREITO DE OFERECER REPRESENTAÇÃO OU QUEIXA.**

Transação penal - Proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas (a ser especificada na proposta). Em troca, o MP deixa de ajuizar a ação penal. Espécie de "acordo" entre o suposto infrator e o MP. **Inadmissibilidade:** **(a)** Se o autor do fato tiver sido condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; **(b)** Se o autor do fato tiver sido beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, com a transação penal; **(c)** Os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias não indicarem ser necessária e suficiente a adoção da medida

Suspensão condicional do processo - Suspensão do processo, por 02 a 04 anos, durante os quais o acusado ficará "sob prova". Só é cabível se o acusado não estiver sendo processado ou não tiver sido condenado por outro crime. Devem estar presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena. Somente pode haver **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO** em relação às **infrações penais cuja pena mínima não seja superior a 01 ano.**

Condições - Aceita a proposta de suspensão do processo pelo acusado e por seu defensor, na presença do Juiz, será submetida a apreciação deste (Juiz) que, suspendendo o processo, **submeterá o acusado a período de prova, sob determinadas condições:**

- Reparação do dano, salvo se não tiver condições.
- Proibição de frequentar determinados lugares.
- Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz.
- Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.
- Outras condições especificadas pelo Juiz.

Revogação do benefício

Obrigatória: Ausência de reparação do dano (sem justo motivo) ou acusado vem a ser processado por novo CRIME.

Facultativa - Descumprimento de qualquer outra condição ou acusado vier a ser processado por contravenção (ainda que tenha sido praticada antes).





Direito Processual Civil – Prof. Ricardo Torques

Juiz e Auxiliares da Justiça

IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
presunção absoluta de parcialidade	presunção relativa de parcialidade
Circunstâncias objetivas : ↳ mandatário da parte, perito, membro do MP ou testemunha. ↳ decidiu no feito em outro grau de jurisdição ↳ advogado, defensor ou membro do MP (+ cônjuge/companheiro ou parente até 3º) ↳ cônjuge/companheiro ou parente até 3º for parte no processo. ↳ sócio ou membro de direção ou de administração de PJ parte no processo. ↳ herdeiro presuntivo, donatário ou empregador. ↳ relação de emprego ou prestador de serviços de instituição parte no processo. ↳ cônjuge/companheiro ou parente até 3º por advogado ou atue no escritório. ↳ promover ação contra parte ou advogado.	Circunstâncias subjetivas : ↳ amigo íntimo ou inimigo da parte ou advogado. ↳ receber presentes de pessoa com interesse na causa ↳ após iniciado o processo aconselhar ou subsidiar as despesas do processo. ↳ credor ou devedor da parte (cônjuge/companheiro ou parente até 3º) ↳ interessado no julgamento do processo.

• Auxiliares Da Justiça

↳ Atribuições do escrivão/chefe de secretaria:

- Redação de ofícios, de mandados, de cartas precatórias e demais atos.
- Efetivar as ordens judiciais.
- Atuar nas audiências.
- Guarda e responsabilidade dos autos dos processos.
- Fornecimento de certidões.
- Prática de atos meramente ordinatórios.

↳ atribuições do ao oficial de justiça:

- Executar as ordens determinadas pelo magistrado, com devolução posterior do mandado.
- Auxiliar no exercício do poder de polícia pelo magistrado.
- Certificar proposta de conciliação.

Atos processuais

• Publicidade dos Atos Processuais: REGRA

↪ exceções

- Interesse público ou interesse social;
- Ações sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;
- Intimidade com sede constitucional;
- Cláusula de confidencialidade em juízo arbitral.

Nas exceções: acessam-se os autos apenas as partes e os respectivos procuradores; e o terceiro juridicamente interessado terá acesso apenas ao dispositivo da sentença e, se for o caso, do inventário e da partilha.

• **Prazos Processuais**

↪ INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO (antecedência mínima): 48 horas

↪ PRAZO SUBSIDIÁRIO: 5 dias

↪ **ATO PROCESSUAL PREMATURO:** será considerado **tempestivo** o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

↪ **CONTAGEM DOS PRAZOS**

- Os prazos são contados apenas de segunda a sexta-feira. **Essa modalidade de contagem não se aplica a prazos materiais.**
- Haverá a suspensão do prazo em sábados, domingos, feriados e em dias sem expediente forense.
- Haverá suspensão dos prazos entre os dias 20/dez a 20/jan. E não haverá audiência ou sessão de julgamento.
- Haverá suspensão do prazo por obstáculo criado pela parte ou pela suspensão do processo (art. 313, do CPC).
- Haverá suspensão do prazo quando houver instituição de programa de autocomposição pelo Poder Judiciário.
- Haverá prorrogação do prazo, por até 2 meses, quando se tratar de unidade judiciária de difícil acesso.
- Haverá prorrogação do prazo em situação de calamidade, podendo ultrapassar os 2 meses, a depender da situação concreta.

↪ **Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.**

↪ A citação, a notificação ou a intimação podem ocorrer de diversas formas no processo. Em razão disso, temos momentos distintos para que o prazo se inicie:

FORMA	COMEÇO DO PRAZO
Pelos Correios	Juntada aos Autos do Aviso de Recebimento.

Por oficial de Justiça	Juntada aos Autos do Mandato Cumprido.
Por ato do escrivão ou do chefe de secretaria	Na data atestada.
Por edital	Dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo Juiz.
Via eletrônica	Dia útil seguinte à consulta ou ao término do prazo para consultar (10 dias).
Por Diário de Justiça	Data da publicação.
Por retirada dos autos de cartório.	Dia da carga.

↪ renúncia do prazo

- somente é possível a renúncia quando se tratar de prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.
- deve renunciar de modo expresso, com petição nos autos.

↪ PRAZOS EM CASO DE LITISCONSÓRCIO (por procuradores diferentes, de escritórios distintos)

- para todas as manifestações;
- para qualquer juízo ou tribunal; e
- independe de requerimento da parte.

Tutelas Provisórias



Procedimento Comum

- indeferimento da petição inicial (sem julgamento de mérito)
 - Inépcia da petição inicial: a) faltar pedido ou causa de pedir; b) pedido indeterminado (exceto se for caso legal de pedido genérico); c) falta de lógica entre narração e conclusão; e d) pedidos incompatíveis
 - Manifestamente ilegítima

- Faltar interesse processual
- Não manter endereço atualizado quando atuar em causa própria ou não proceder à emenda.
- Improcedência liminar (com julgamento de mérito)
 - Pedido contrário a enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.
 - Pedido contrário a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos.
 - Pedido em sentido adverso a entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
 - Pedido contrário a enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.
 - Pedido contrário ao reconhecimento da prescrição e da decadência.
- **JULGAMENTO ANTECIPADO:** forma de abreviar o processo.

↪ Hipóteses de cabimento

- **TOTAL:**

- **NÃO** houver necessidade de produção de **outras provas**;
- **o réu for revel.**

- **PARCIAL:**

a) **incontrovérsia.**

b) **hipóteses do art. 355, do NCPC**, abrangendo situações em que é desnecessário produzir outras provas ou quando houver contumácia ou revelia.

- **FASES:**

FASE POSTULATÓRIA

1) Peticionamento

FASE ORGANIZATÓRIA

2) Processamento/emenda/complementação

3) Indeferimento da petição inicial

4) Improcedência liminar

5) Audiência de conciliação e de mediação

6) Contestação/reconvenção

7) Providências preliminares

FASE DE SANEAMENTO

8) Decisão de Saneamento

9) Julgamento Antecipado da Lide (total ou parcial)

Prova

• PROVAS EMPRESTADAS

↪ conceito: transporte da prova do primeiro para o segundo processo a fim de que sejam utilizadas como **provas documentais**.

↪ requisitos:

- a) produção regular no processo de origem;
- b) observância do contraditório no processo de origem;
- c) observância do contraditório no processo de destino.

↪ A admissão da prova emprestada é faculdade do juiz;

↪ O magistrado é livre para apreciar a prova emprestada, atribuindo fundamentadamente o valor que entender razoável;

↪ Deve ser observado o contraditório antes da decisão que admite a prova emprestada.

• DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA

↪ regra estática de distribuição [regra de sentença]

- o autor deve provar o fato constitutivo
- o réu deve provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito

↪ regra dinâmica de distribuição [regra de instrução]

- pelo magistrado (*ope judicis*) quando há:
 - impossibilidade de quem deveria provar
 - dificuldade de acesso à prova por quem deveria provar
 - facilidade de acesso pela outra parte
- por convenção das partes (convencional), exceto se extremamente difícil ou impossível o acesso à prova pela outra parte; ou tratar-se de direito indisponível
- lei específica prever regra do ônus (inversão *ope legis*)

➤ SENTENÇA TERMINATIVA E DEFINITIVA

SENTENÇA TERMINATIVA – HIPÓTESES

- Indeferimento da petição inicial.
- Negligência das partes (ambas).
- Abandono da causa (pelo autor).
- Ausência de pressupostos processuais como requisito de existência e validade do processo.
- Ausência de legitimidade ou de interesse processual.

- Desistência da ação.
- Intransmissibilidade da ação.
- Demais casos prescritos na legislação processual.

SENTENÇA DEFINITIVA - HIPÓTESES

- Acolhimento ou rejeição do pedido.
- Decidir pela prescrição ou pela decadência.
- Reconhecimento da procedência do pedido.
- Transação.
- Renúncia à pretensão formulada.

Recursos

● APELAÇÃO

● CABIMENTO:

↔ de sentença;

↔ de decisões interlocutórias das quais não cabe agravo de instrumento.

● JUÍZO DE RETRATABILIDADE – apenas:

↔ indeferimento de inicial

↔ improcedência liminar do pedido

↔ sentenças terminativas

● PRAZO: 15 dias

● ADMITE INTERPOSIÇÃO NA FORMA ADESIVA

● EFEITO SUSPENSIVO LEGAL (ope legis) – exceções:

↔ homologação de divisão ou demarcação de terras

↔ condenação em alimentos

↔ extinção do processo sem resolução de mérito

↔ improcedência dos embargos

↔ procedência de pedido de instituição de arbitragem

↔ confirmação, concessão ou revogação de tutela provisória

↔ decreto de interdição

- EFEITO DEVOLUTIVO: todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que não tenham sido solucionadas, desde que relativas ao capítulo impugnado (profundidade).
- JULGAMENTO DESDE LOGO DA APELAÇÃO "MADURA":
 - ↗ decisão sem o conhecimento do mérito
 - ↗ decreto de nulidade da sentença por incongruência
 - ↗ omissão do juízo "a quo"
 - ↗ falta de fundamentação
- AGRAVO DE INSTRUMENTO
 - HIPÓTESES DE CABIMENTO
 - ↗ tutelas provisórias
 - ↗ mérito do processo, que não põe fim ao processo
 - ↗ rejeição da alegação de convenção de arbitragem
 - ↗ incidente de desconsideração da personalidade jurídica
 - ↗ rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação
 - ↗ exibição ou posse de documento ou coisa
 - ↗ exclusão de litisconsorte
 - ↗ rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio
 - ↗ admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros
 - ↗ concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução
 - ↗ redistribuição do ônus da prova
 - ↗ decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.
 - ↗ outros casos expressamente referidos em lei.
 - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO
 - ↗ peças obrigatórias:
 - petição inicial
 - petição que ensejou a decisão agravada
 - decisão agravada
 - certidão de intimação das partes da decisão agravada ou outro documento que comprove a tempestividade

- procurações outorgadas aos advogados das partes

↪ facultativas + declaração: a parte poderá juntar outras peças e deverá declarar se não existir nos autos algumas das peças obrigatórias.

- **NÃO HÁ PRECLUSÃO CONSUMATIVA PELA NÃO JUNTADA DE ALGUM DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:** parte deve ser intimada para se manifestar.

○ AGRAVO INTERNO

- **CONCEITO:** expediente recursal utilizado para se **insurgir contra decisões interlocutórias do relator de processos que tramitam em tribunais.**

- PRAZO: 15 dias

- ADMITE JUÍZO DE RETRATAÇÃO

- MULTA POR AGRAVO INTERNO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL

↪ decisão que é considerada manifestamente inadmissível por todo o colegiado (**unânime**);

↪ valor de **1 a 5% sobre o valor atualizado da causa**;

↪ **reverte em favor da parte agravada**; e

↪ o pagamento da multa é **condicionante para interposição de outros recursos.**

Juizados Especiais

○ COMPETÊNCIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

↪ **Critério valorativo:** causas de menor complexidade que não atingirem valor superior a 40 salários mínimos, lembrando da renúncia quanto ao valor excedente.

↪ **Critério material**

- arrendamento rural e de parceria agrícola
- cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio
- ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico
- ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre
- de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução
- cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial
- ações que versem sobre revogação de doação
- demais casos previstos em lei
- **ações despejo de imóvel para uso próprio.**

↳ **Critério misto:** ações possessórias sobre bens imóveis de valor não a 40 salários mínimos. Temos, portanto, critérios materiais e valorativos somados.

○ DETERMINAÇÃO DO FORO:

- a) domicílio do réu;
- b) local onde o réu exerça suas atividades;
- c) local em que o réu tenha filial; ou
- d) domicílio do autor ou do local do fato.

○ PARTES

• **NÃO PODEM SER PARTES NO JEC**

- incapaz
- preso
- pessoas jurídicas de direito público
- empresas públicas da União
- massa falida
- insolvente civil

• **AUTORES**

- pessoas naturais (regra)
- microempresas
- microempreendedor individual
- empresa de pequeno porte
- organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP)
- sociedades de crédito ao microempreendedor

○ NECESSIDADE DE ADVOGADO:

- **ATÉ VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS:** não precisa de advogado
- **ACIMA DE VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS:** assistência obrigatória por advogado

○ JUIZADOS ESPECIAIS DE FAZENDA PÚBLICA

- **COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE FAZENDA PÚBLICA**
 - regra
 - causas até 60 salários mínimos (R\$ 52.800,00)

- não entram na regra de competência
 - mandado de segurança
 - ações de desapropriação, divisão e demarcação
 - ação popular
 - ações de improbidade administrativa
 - execuções fiscais
 - demandas que envolvam direitos ou interesses difusos e coletivos
 - causas sobre bens imóveis dos Estados-membros, DF e municípios (e respectivas entidades indiretas)
 - causas que tenham como objetivo impugnar penalidade de demissão aplicada a servidor ou sanções disciplinares aplicadas a militares
- PARTES NOS JUIZADOS DE FAZENDA PÚBLICA
 - autor
 - pessoas físicas
 - microempresas
 - empresas de pequeno porte
 - réus
 - Estados-membros (e entidades)
 - DF (e entidades)
 - Municípios (e entidades)





Normas da Corregedoria – Prof. Tiago Zanolla

Oi, amigos! Tudo bem?

Hoje vamos tratar de quatro itens que julgamos essenciais para a prova.

Vamos a eles!

Função Correcional

A função correcional é novidade neste edital. Ela é exercida em todo o Estado pelo Corregedor-Geral de Justiça e pelos Juízes corregedores permanentes no âmbito de suas competências (são os magistrados que atuam nas unidades judiciais).

A função pode ser de três formas. Cada um tem uma forma e finalidade diferente. O quadro abaixo traz de forma detalhada como cada uma ocorre.

Inspeção	Tipo	Finalidade
Correição Ordinária	Prevista (anunciada)	Fiscalização regular. Anunciada e agendada
Correição Extraordinária	Excepcional (não anunciada)	Inspeção Motivada por fato excepcional.
Visita Correcional	Direcionada (não anunciada)	(i) verificação da regularidade de funcionamento da unidade; (ii) saneamento de irregularidades constatadas em correições ou; ao (iii) exame de algum aspecto da regularidade ou da continuidade dos serviços e atos praticados.

Quanto à extraordinária, não restam dúvidas acerca de sua excepcionalidade. Quanto à ordinária e a visita correcional, podemos nos aprofundar um pouco a mais. Vejamos a tabela seguinte:

Correição Ordinária	Visita Correcional
Uma vez por ano; preferência dezembro;	Em até 30 (trinta) dias depois de assumir a corregedoria permanente em caráter definitivo;
Em todas as serventias, repartições e demais estabelecimentos;	Juiz fará visita correcional às unidades sob sua corregedoria;

Anunciada por edital, afixado no átrio do fórum e publicado no DJe	Com o intuito de constatar a regularidade dos serviços;
Pelo menos 15 dias de antecedência;	Independente de edital ou qualquer outra providência.
Pelo menos 15 dias de antecedência; Comunicada à OAB.	Não é anunciada.

Acesso aos autos Judiciais

O acesso aos autos físicos é regulado pelo artigo 157:

Art. 157. O **acesso aos autos judiciais e administrativos** de processos em andamento ou findos, mesmo sem procuração, **quando não estejam sujeitos a segredo de justiça**, é assegurado aos **advogados, estagiários de Direito e ao público em geral, POR MEIO DO EXAME EM BALCÃO DO OFÍCIO DE JUSTIÇA OU SEÇÃO ADMINISTRATIVA**, podendo ser tomados apontamentos, solicitadas cópias reprográficas, bem como utilizado escâner portátil ou máquina fotográfica, vedado, nestas hipóteses, o desencarte das peças processuais para reprodução.

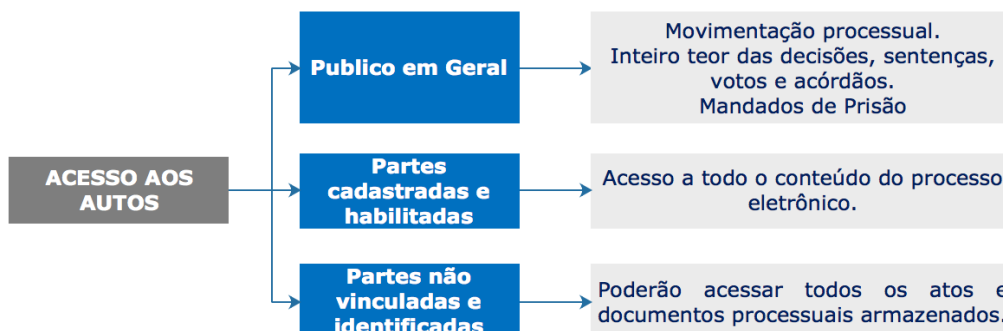
Já o acesso aos autos virtuais, pelo art. 1.224:

Art. 1.224. É **livre a consulta**, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, às **movimentações processuais, inteiro teor das decisões, sentenças, votos, acórdãos** e aos **mandados de prisão registrados no BNMP**.

§ 1º O **advogado, o defensor público, as partes e o membro do Ministério Público, cadastrados e habilitados nos autos**, **terão acesso a todo o conteúdo do processo eletrônico**.

§ 2º Os **advogados, defensores públicos, procuradores e membros do Ministério Público, não vinculados a processo**, previamente identificados, **poderão acessar todos os atos e documentos processuais armazenados**, salvo nos casos de processos em sigilo ou segredo de justiça.

Quanto a esse último, veja como memorizar:



Não custa lembrar que os processos que tramitam no sistema de processamento eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em **segredo de justiça**, **só poderão ser consultados pelas partes e procuradores habilitados a atuar no processo**.

Prazo para a prática dos atos e termos processuais

Devemos ter especial atenção aos prazos em que um processo judicial está sujeito. Todos eles visam dar celeridade ao andamento processual.

ATO	PRAZO
Autuação	24 horas
Conclusão dos autos	1 dia
Execução dos atos processuais	5 dias
Prazo em que um processo pode ficar sem andamento	30 dias

Prazo para emissão de certidões

Outro assunto que sempre cai, são os prazos para a emissão de certidões. Por isso, tome nota:

CERTIDÃO	PRAZO
Expedição certidão de teor da decisão de execução de alimentos para fins de protesto	03 dias do protocolo
Certidões de objeto e pé	05 dias úteis do protocolo
Certidões	05 dias do protocolo
Certidões referente a processos arquivados	05 dias do recebimento dos autos em cartório





Informática – Prof. Victor Dalton

Fundamentos Básicos da Internet

Internet - rede mundial de computadores, composta por todos os computadores do mundo ligados em rede.

Intranet - Conjunto de computadores da Internet com as mesmas características da Internet, isoladas da rede mundial. Comum em empresas e órgãos públicos.

Extranet - Acesso a serviços de Intranet por meio da Internet. Acesso por Login e senha, ou **Rede Privada Virtual**.

HTTP: HyperText Transfer Protocol, ou Protocolo de Transferência de Hipertexto, protocolo base para a comunicação na World Wide Web (www). É ele que transfere o conteúdo das páginas web para os navegadores (Browsers). Utiliza a porta **80**.

HTTPS: O HyperText Transfer Protocol Secure é a implementação do HTTP aliado a uma camada de segurança, por meio da utilização do protocolo **SSL/TLS (Secure Sockets Layer/Transport Layer Security – Segurança da Camada de Transporte)**. O HTTPS, invariavelmente, é utilizado em endereços web que trafegam informações sensíveis, como senhas, dados bancários, dentre outros. Utiliza a porta **443**.

FTP: O File Transfer Protocol, ou Protocolo de Transferência de Arquivos, é um protocolo voltado exclusivamente para a transferência de dados pela web. Utiliza duas portas: a **20**, para a transferência propriamente dita dos arquivos, e a **21**, para controle da sessão.

SMTP: O Simple Mail Transfer Protocol, ou Protocolo Simples de Transferência de Correio, é responsável apenas pelo **envio** de **email**. Utiliza a porta **25**.

POP3: O Post Office Protocol Version 3, utilizado para o **recebimento** de mensagens de **email**, transferindo a mensagem armazenada no servidor de email para a máquina do usuário. Utiliza a porta **110**. Foi o principal protocolo de email da era da internet discada, ainda é utilizado nos dias de hoje, mas tem perdido espaço para o protocolo seguinte.

IMAP: O Internet Message Access Protocol, ou Protocolo de Acesso à Mensagem da Internet, é o protocolo mais utilizado dentre os **webmails** modernos, que permitem que a mensagem seja lida sem transferi-la do servidor na qual se encontra.

DNS (Domain Name System - Sistema de Nomes de Domínios): converte nomes de endereços em endereços IP (ex: de www.estrategiaconcursos.com.br para 200.247.28.60)

Navegadores De Internet

Principais Teclas de Atalhos para Navegadores	
CTRL + D	Favoritos
CTRL + H	Histórico
CTRL + J	Downloads
CTRL + T	Nova aba ou guia
CTRL + N	Nova janela
CTRL + SHIFT + T	Reabrir última aba fechada
CTRL + SHIFT + P	Navegação InPrivate ou Privativa
CTRL + Shift + N	Navegação anônima (Chrome)

Internet Explorer - diferenciais

FILTRO SMARTSCREEN - Defende o computador de ameaças, com um conjunto de ferramentas:

Proteção antiphishing — para filtrar ameaças de sites impostores destinados a adquirir informações pessoais, como nomes de usuários, senhas e dados de cobrança.


Reputação de aplicativo — para remover todos os avisos desnecessários de arquivos conhecidos e mostrar avisos importantes para downloads de alto risco.

Proteção antimalware — para ajudar a impedir que softwares potencialmente perigosos se infiltrem no computador.

PROTEÇÃO CONTRA RASTREAMENTO - permite que o usuário proteja sua privacidade ao limitar as informações que podem ser coletadas por terceiros a partir de sua navegação, e que expresse suas preferências de privacidade para os sites que visite.

Ainda, o navegador, por definição, envia solicitações **Do Not Track** aos sites visitados. É como se fosse um "pedido" para evitar rastreamento, mas cabe ao site de destino a opção por atender esse pedido (ou não).

Filtragem Activex - possibilita bloquear controles *ActiveX* e complementos do navegador web. Esses controles e complementos permitem que sites forneçam conteúdos, como, por exemplo, vídeos, bem como podem ser utilizados para coletar informações e instalar software sem o consentimento do usuário.

Quando um site é incompatível com o Internet Explorer, o botão **Modo de Exibição de Compatibilidade** () aparece na barra de endereços. Ativando o Modo de Exibição de Compatibilidade, você ajuda a corrigir problemas de exibição nos sites.

Firefox - diferenciais

É um *software* **opensource**, ou seja, o seu código fonte é público.

Firefox Sync - permite que todos os seus dados e preferências (como os seus favoritos, histórico, senhas, abas abertas e complementos instalados) sejam armazenados nos servidores da Mozilla. Assim sendo, você poderá compartilhar essa informação em todos os dispositivos que também estejam sincronizados. Basta criar uma conta, utilizando algum endereço de email já existente.

Google Chrome - diferenciais

Sincronização, realizada por meio de uma conta do gmail, salva histórico, guias abertas, favoritos, senhas, dentre outros, na nuvem, de modo que outros dispositivos possam manter-se em sincronia.


Correio Eletrônico

nomedacontadeusuário@provedordeemail.tipodedominio(.país - opcional)

Para utilizar um serviço de email, um usuário deverá:

- 1) Ter **conta de usuário cadastrada junto a um provedor de email**; e
- 2) Utilizar uma **ferramenta de email**, devidamente configurada, ou um **navegador web** para acessar o provedor de e-mail (*webmail*).

Uma mensagem de e-mail possui os seguintes campos:

Para	Anexos 
Cc	
Cco	
Assunto	
Conteúdo	

Para, Cc, Cco, Assunto, Anexo.

Cc (*carbon copy* – cópia comum)

Cco (*blind carbon copy* – cópia oculta) - esconde para quem a mensagem é enviada.

O webmail possibilita a utilização de um **navegador de Internet** como ferramenta para a visualização dos e-mails.

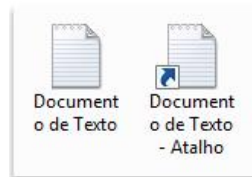
Vantagens:

- **Acesso de qualquer computador *online*, exigindo apenas a existência de um navegador web;**
- **Espaço de armazenamento *online*, economizando espaço em disco;**
- **Diferenciais oferecidos pelos provedores, como verificação de vírus, filtro anti-spam, gerenciamento de grupos, dentre outros.**
- **Gratuidade (regra geral) do serviço, além de não precisar pagar pelo software de email (como o Microsoft Outlook, que é pago)**

Windows 10

Atalho - ícone que representa um link para um item, em vez do item em si. Quando você clica em um atalho, o item é aberto. **Se você excluir um atalho, somente ele será**

removido, e não o item original. É possível identificar atalhos pela **seta** no ícone correspondente.



Um ícone de arquivo (à esquerda) e um ícone de atalho (à direita)

Lixeira - quando você exclui um arquivo ou pasta, eles na verdade não são excluídos imediatamente; eles vão para a Lixeira. Se você mudar de ideia e precisar de um arquivo excluído, poderá obtê-lo de volta, por meio do comando **Restaurar**.

SHIFT + DELETE - excluir um arquivo permanentemente, sem passar pela lixeira.

Gerenciador de Tarefas - CTRL + ALT + DEL - útil para **finalizar processos de programas que estejam "travados"** - **Finalizar Processo**.

Três formas de desligar o Windows:

Desligar: desliga completamente o computador

Suspender: trabalho do usuário é colocado na memória (RAM) e utiliza-se uma pequena quantidade de energia para manter o computador ainda ligado

Hibernar: salva no disco rígido os documentos e programas abertos e desliga o computador

Movimentando arquivos e pastas no Windows Explorer - No Windows Explorer, quando se arrasta um arquivo de um local **para outra unidade diferente da atual** (por exemplo, ao copiar do disco rígido para um pendrive), uma cópia desse arquivo é criada no novo local e a antiga permanece guardada no local de origem; Quando arrastado para a **mesma unidade**, o arquivo é movido.

Porém, é possível forçar a forma de movimentação de conteúdo por meio das teclas de atalho. Ao **arrastar-e-soltar** pressionando:

SHIFT - **move-se** o conteúdo selecionado, independentemente da origem ou destino da pasta ou arquivo;

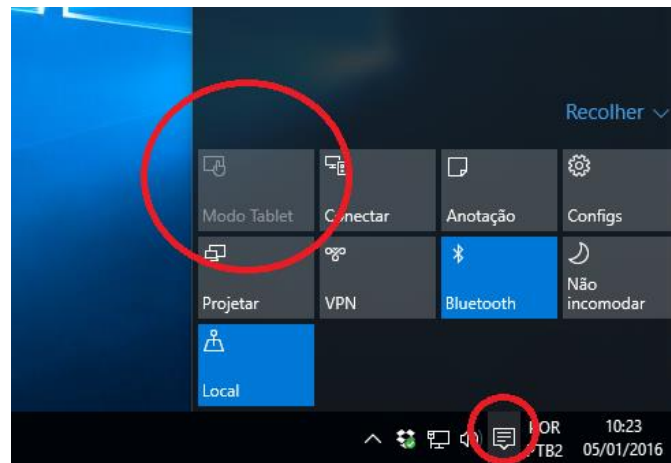
CTRL - **copiar-se** o conteúdo selecionado, independentemente da origem ou destino da pasta ou arquivo;

Novo Menu Iniciar - Formato híbrido de Windows 7/Windows 8.


O Menu Iniciar possui duas partes principais: à esquerda, ele exibe os **aplicativos mais usados** (com Listas de Saltos), o **Explorador de Arquivos** (Windows Explorer), **Configurações**, **Ligar/Desligar** e **Todos os Aplicativos**. À direita, conjunto de botões

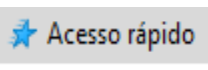
dinâmicos, chamados de **Tiles** (pronuncia-se *taious*, em inglês), oriundos da Interface Metro do Windows 8.

Modo Tablet (ou Continuum) – **Central de Ações**, na área de notificações, e acionar o Modo Tablet. Ou ainda, ir em **Configurações, Sistema e Modo Tablet**. Naturalmente, você precisa possuir um dispositivo compatível (não necessariamente Touchscreen) para que seja possível habilitar o Modo Tablet.



Visão de Tarefas – **Windows + Tab** -  - possibilita uma rápida visualização das aplicações abertas na Área de Trabalho, em miniaturas.

Central De Ações – Localizada na área de notificações () , a Central de Ações funciona como uma central de **notificações** do Windows, com aplicativos que sejam compatíveis com a central, como e-mails do **Outlook, Calendário, Windows Feedback**, dentre outros.

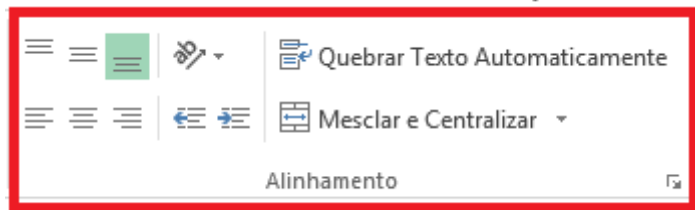
Explorador de Arquivos - o **Acesso Rápido** (), exibindo **Pastas Frequentes e Arquivos Recentes**, com pastas e arquivos que acessamos frequentemente e recentemente.

Para fixar uma pasta no Acesso Rápido, basta clicar na pasta desejada com o botão direito do mouse e selecionar a opção **Fixar no Acesso Rápido**, que aparece no menu de contexto. Não se fixa arquivos no Acesso Rápido, apenas pastas.

Microsoft Office

EXCEL 2016

GRUPO ALINHAMENTO



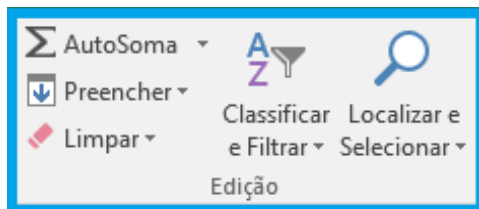
Alinhar em cima

Alinhar ao meio

Alinhar Embaixo

Orientação (do texto)

GRUPO EDIÇÃO



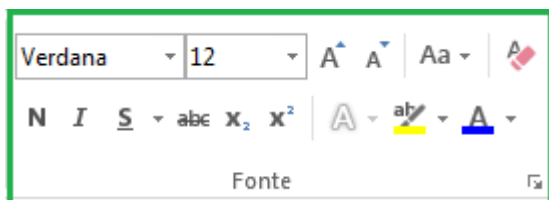
PRINCIPAIS FUNÇÕES

=SOMA(num1;[num2];...)	Calcula o total dos números inseridos.
=SE(condição; valor_se_verdadeiro; valor_se_falso) – importante!	Analisa a condição. Se VERDADEIRA, retorna o primeiro valor. Se FALSA, retorna o segundo valor.
=SOMASE(intervalo; critérios; [intervalo_a_ser_somado])	Dado um intervalo, ele verifica uma condição: para as células do intervalo em que a condição seja verdadeira, ele realiza a soma no intervalo da soma correspondente.
=CONT.NUM(dado1;[dado2];...)	Conta quantos dos dados inseridos são números, e retorna a contagem.
=CONT.VALORES(dado1;[dado2];...)	Calcula o número de células não vazias e os valores na lista de argumentos.
=CONT.SE(intervalo;critérios)	Calcula o número de células não vazias em um intervalo que

	corresponde a determinados critérios.
=MÁXIMO(num1;[num2];...)	Retorna o maior dos números (valor máximo).
=MÍNIMO(num1;[num2];...)	Retorna o menor dos números (valor mínimo).
=MAIOR(matriz;k)	Retorna o k-ésimo maior dos números.
=MENOR(matriz;k)	Retorna o k-ésimo menor dos números.

WORD 2016

GRUPO FONTE (Guia Página Inicial)



Negrito

Itálico

Sublinhado

Tachado

Subscrito

Sobrescrito

Aumentar Fonte

Diminuir Fonte

MAIÚSCULAS e minúsculas

Limpar formatação

Efeitos de Texto e Tipografia

Cor do realce e texto

Cor da fonte

GRUPO PARÁGRAFO (Guia Página Inicial)



- Marcadores

1.1 Numeração

I. Lista de vários níveis

Diminuir Recuo

Aumentar Recuo

Classificar

Mostrar tudo

Alinhar à esquerda

Alinhar ao centro

Alinhar à direita

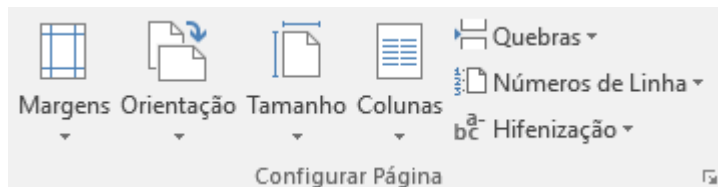
Justificar

Espaçamento de linha e parágrafo

Sombreamento

Bordas

GRUPO CONFIGURAR PÁGINA (Guia Layout)



 **@VictorDalton**



Atualidades – Prof. Leandro Signori

1. Emmanuel Macron (Movimento Em Marcha), foi eleito o novo presidente da **França**. Derrotou, no segundo turno, **Marine Le Pen (Frente Nacional - FN)**. É a segunda vez que a FN chega ao segundo turno. A primeira foi em 2002, com Jean-Marie Le Pen, pai de Marine Le Pen. Candidato de centro, Macron defendeu uma maior integração da União Europeia. Nacionalista, de extrema-direita, Le Pen é crítica à permanência da França na União Europeia e da adoção do Euro (moeda) pela França. Prometeu reduzir drasticamente a imigração de estrangeiros para a França.

2. Venezuela – Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai acionaram a **cláusula democrática** contra a Venezuela, dentro do Mercosul. Decisão foi tomada depois que o Tribunal Supremo de Justiça (TSJ) assumiu as competências da Assembleia Nacional, que tem maioria de oposição ao presidente Nicolás Maduro. Venezuela solicitou a **saída da Organização dos Estados Americanos (OEA)**. Presidente Nicolás Maduro assinou decreto convocando uma **Assembleia Constituinte** que terá 500 membros, metade formada por representantes eleitos por comunas, missões e movimentos sociais, e a outra, por representantes eleitos por municípios e territórios. Líderes da oposição reagiram dizendo que a convocação seria "a consumação do golpe de Estado contínuo de Maduro contra a Constituição". Intensificação da crise econômica faz com que **milhares de venezuelanos imigrem para o Brasil**, principalmente Roraima e Manaus (Amazonas).

3. Estados Unidos – Presidente Donald Trump anunciou a saída dos EUA do **Acordo do Clima de Paris**. Assinou a **Ordem Executiva da Independência Energética**, que revoga medidas do **Plano de Energia Limpa** de Barack Obama, instituído para atender compromissos dos EUA no Acordo de Paris. Segundo Trump, acordo de Paris era prejudicial a economia norte-americana e suas ações visam estimular a mineração de carvão, a indústria do petróleo e a geração de empregos nos EUA. Câmara dos Representantes aprovou projeto que revoga/altera o Obamacare, reforma da saúde de Barack Obama. Projeto seguiu para o Senado.

4. Guerra civil na Síria – Ataque com armas químicas em Khan Sheikun, região dominada por rebeldes. EUA e aliados acusaram o regime de Bashar al-Assad de ter executado o ataque. Rússia e Síria negam que regime de Assad foi o autor do ataque. Em resposta ao ataque, EUA lançaram ataque com mísseis a base aérea de Al Shayrat, do regime sírio. Rússia vetou resolução do Conselho de Segurança da ONU sobre o ataque com armas químicas, China se absteve. Não foi o primeiro ataque com armas químicas na guerra civil.

5. EUA enviam navios de guerra e porta aviões à península coreana. Foi uma resposta aos testes de mísseis balísticos realizados pela **Coreia do Norte**, que desenvolve programa de fabricação de armas nucleares. **Moon Jae In** foi eleito o novo presidente

da **Coreia do Sul**. Referendo na **Turquia** aprovou a substituição do sistema parlamentarista pelo presidencialista.

6. **Egito** - Atentados terroristas em igrejas coptas, cristãs ortodoxas. Estado Islâmico assumiu autoria do atentado. Papa Francisco visitou Egito dias depois.

7. **Ciberataques** em larga escala atingiram instituições de dezenas de países. No Brasil, afetaram o INSS, **TJ-SP** e MPE-SP. Ataques utilizaram vírus de resgate (ou "ransomware"), que inutilizavam o sistema ou seus dados, até que fosse paga uma quantia em dinheiro - entre US\$ 300 e US\$ 600 em **Bitcoins** (moeda que funciona na Internet e dispensa o uso de autoridades financeiras regulatórias). Vírus se espalhou por meio de uma brecha no Windows. Ciberataque pode ter usado ferramenta roubada da NSA, a agência de segurança nacional dos EUA.

8. ONU decide encerrar a missão de paz comandada pelo Brasil no **Haiti**.

9. Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central aprovou reduções da **taxa Selic (taxa básica de juros)**. Decisões levaram em conta a queda da inflação e a recessão da economia brasileira e visam estimular o crescimento econômico.

10. Operação Carne Fraca - Investiga o envolvimento de fiscais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em um esquema de liberação de licenças e fiscalização irregular de frigoríficos, mediante o pagamento de propina. Trouxe à tona o debate em torno da qualidade da carne produzida e comercializada no Brasil. Operação envolveu grandes empresas do setor, como a Brasil Foods e JBS, e frigoríficos menores.

11. Câmara dos Deputados aprovou **reforma trabalhista**. Projeto seguiu para o Senado. Principais pontos: Permitida a prestação de serviços de forma descontínua, podendo o funcionário trabalhar em dias e horários alternados (**jornada intermitente**). Na **remuneração por produtividade** o empregador poderá pagar somente pelas horas efetivamente trabalhadas, contrato de trabalho nessa modalidade deve ser firmado por escrito e conter o valor da hora de serviço. Permite **trabalho remoto**, tudo que o trabalhador usar em casa será formalizado com o patrão via contrato, como equipamentos e gastos com energia e internet, e o controle do trabalho será feito por tarefa. **Intervalo** dentro da jornada de trabalho poderá ser negociado, desde que tenha pelo menos 30 minutos. **Férias** podem ser fracionadas em até três períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 14 dias corridos e os períodos restantes não sejam inferiores a cinco dias corridos cada um. Proíbe que o início das férias ocorra no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Contribuição sindical passa a ser opcional, não mais obrigatória. Legislação atual contabiliza como jornada de trabalho remunerada o **deslocamento do trabalhador para locais de difícil acesso ou não servido por transporte público**. Reforma estabelece que tempo gasto pelo empregado entre sua casa e a empresa não contará mais como tempo de trabalho.

12. **Greve geral de 28 de abril** – contra as reformas trabalhista e da previdência e contra a lei da terceirização do trabalho.

13. Falecimentos: **Belchior**, cantor cearense. Com o disco "**Alucinação**", lançou clássicos como as faixas "**Apenas um rapaz latino-americano**", "**Velha roupa colorida**" e "**Como nossos pais**". Primeiro sucesso nos anos 70, ao lado de Fagner, com a faixa "Mucuripe". **Chuck Berry**, músico norte-americano, um dos pioneiros do rock. Fez história por misturar, como poucos, a música country e o blues, criando uma sonoridade única. Principais sucessos: **Johnny B. Goode**, Sweet little sixteen e You never can tell.

14. **Cuba** suspendeu o envio de médicos para trabalhar no **Programa Mais Médicos**, do Brasil. Decisão é reflexo do descontentamento com a grande quantidade de médicos que se recusam a voltar para Cuba, terminados os 3 anos de trabalho no programa.



Estatuto da Pessoa com Deficiência

Prof. Ricardo Torques

Proteção às Pessoas com Deficiência

• TERMINOLOGIA:

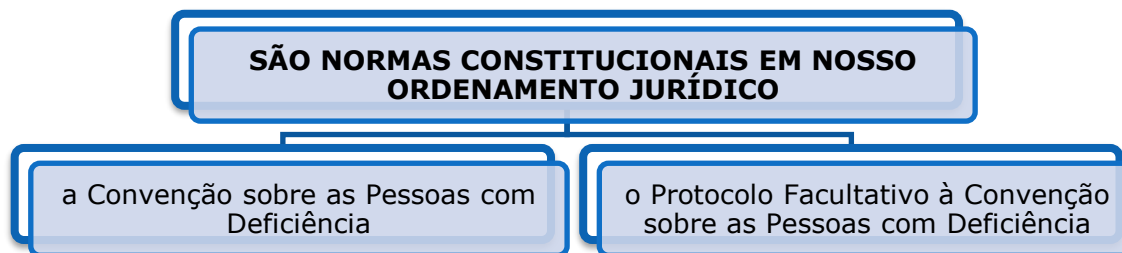
↪ A expressão "portador de deficiência" **NÃO É A ADEQUADA.**

↪ terminologia correta: **PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

• MODELOS

- **MODELO MÉDICO DA DEFICIÊNCIA:** O deficiente é visto como um doente, objeto de direito, que requer cuidados especiais da sociedade.
- **MODELO SOCIAL DA DEFICIÊNCIA:** A deficiência, vista como um problema da sociedade, são barreiras no ambiente e na atitude das pessoas.

• CONVENÇÃO SOBRE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEU PROTOCOLO FACULTATIVO



↪ As normas previstas tanto na Convenção sobre as Pessoas com Deficiência como respectivo Protocolo Facultativo são cláusulas pétreas, com fundamento no art. 60, §4º, IV, da CF.

Estatuto da Pessoa com Deficiência

• **FINALIDADE:** Assegurar e promover os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, à luz da Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativos, que foram internalizados em nosso ordenamento como normas constitucionais.

• CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA: BARREIRAS EXISTENTES NA SOCIEDADE

AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA – CONSIDERA:

- impedimentos nas funções e estruturas do corpo
- fatores socioambientais, psicológicos e pessoais
- limitações para o desempenho de certas atividades
- restrições de participação.

• **BARREIRAS:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

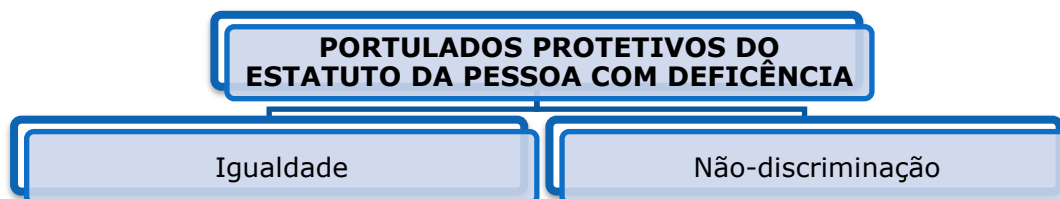
↪ **espécies:**

- barreiras urbanísticas;
- barreiras arquitetônicas;
- barreiras nos transportes;
- barreiras nas comunicações e na informação;
- barreiras atitudinais;
- barreiras tecnológicas;

● CONCEITOS DO ESTATUTO

- **ACESSIBILIDADE:** criação de condições para permitir o acesso às pessoas com limitações em igualdade de condições
- **DESENHO UNIVERSAL:** criação de produtos, ambientes, programas e serviços acessíveis a todos
- **TECNOLOGIA ASSISTIVA (ou ajuda técnica):** criação de produtos, equipamentos, dispositivos, recursos etc. a fim de atender às pessoas com deficiências
- **BARREIRAS:** entraves existentes na sociedade que limite ou impeça o acesso a todas as pessoas em igualdade de condições
- **COMUNICAÇÃO:** forma de interação dos cidadãos abrangendo as línguas (inclusive LIBRAS), o Braille, sinais de sinalização, comunicação tátil etc.
- **PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA:** pessoa que tenha dificuldade de movimentação (permanente ou temporária)

● POSTULADOS PROTETIVOS GERAIS



↪ DISCRIMINAÇÃO

- distinção, restrição ou exclusão por ação ou omissão;
- capaz de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou exercício de direitos.

● CAPACIDADE CIVIL: **A DEFICIÊNCIA NÃO AFETA A PLENA CAPACIDADE CIVIL DA PESSOA,**

inclusive para:

- casar-se e constituir união estável;
- exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

● DEVERES:

DEVER DE TODOS comunicar as autoridades competentes sobre violações de direitos.

DEVER DE EFETIVAR OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM PRIORIDADE

- Estado
- sociedade
- família

Direitos Fundamentais

- direito à vida habilitação e reabilitação
- direito à saúde
- direito à educação
- direito à moradia
- direito ao trabalho
- direito à assistência social
- direito à previdência social
- direito à cultura, ao esporte ao turismo e ao lazer
- direito ao transporte e à mobilidade

Direito à vida

↪ Garantia de permanecer vivo e de viver com um mínimo de dignidade.

↪ Intervenções cirúrgicas, tratamento ou institucionalização forçados são vedados. Faz-se necessário o consentimento (prévio, livre e esclarecido), exceto em caso de risco de morte e de emergência.

Direito ao Trabalho

• Disposições Gerais

↪ É vedada a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação.

Isso significa dizer que a pessoa com deficiência não poderá ser discriminada desde do processo de seleção para o cargo, passando pelas oportunidades de promoção até a manutenção do emprego. Essa é uma regra importante que visa garantir a igualdade de oportunidades no trabalho.

↪ A pessoa com deficiência terá direito, em igualdade com os colegas, de participar de cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais.

A contratação de pessoa com deficiência não é caridade, é um direito de participação igualitária que inclui a possibilidade de crescer e se desenvolver na esfera profissional.

↪ É garantida a participação da pessoa com deficiência em cursos de formação e capacitação.

DIREITO AO TRABALHO (regras gerais)

- As pessoas com deficiência possuem liberdade de escolha e aceitação no trabalho, em ambiente acessível, com igualdade de condições.
- Os empregadores devem garantir ambientes acessíveis e inclusivos.
- Veda-se a discriminação no trabalho em razão da condição de deficientes, assegurando-se igual remuneração para igual trabalho.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- Os serviços de habilitação e de reabilitação deverão:

↪ ser dotados de recursos necessários para atender a pessoa com deficiência, independente de qual deficiência for, e ser hábil à qualificá-la para o trabalho que seja adequado às suas deficiências.

↪ ser fornecidos em ambientes acessíveis e inclusivos, uma vez que atenderão pessoas com todos os tipos de deficiência;

INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO TRABALHO

- Para a inclusão dos deficientes são estabelecidas três premissas:

↪ acessibilidade;

↪ fornecimento de recursos de tecnologia assistiva; e

↪ adaptação do ambiente de trabalho.

A inclusão ocorrerá por intermédio da eliminação das barreiras que impedem o exercício dos direitos trabalhistas por todas as pessoas em condições de igualdade.

- **Diretrizes para a colocação competitiva da pessoa com deficiência no trabalho**
- prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção
- provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho
- respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência
- oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras
- realização de avaliações periódicas
- articulação intersetorial das políticas públicas
- possibilidade de participação de organizações da sociedade civil
- **Não confunda:**
 - **Habilitação e Reabilitação Profissionais:** Proporcional o gozo do direito ao trabalho àqueles que não conseguem exercê-lo.
 - **Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho:** Promoção de políticas públicas voltadas a garantir acessibilidade, tecnologia assistiva e adaptação no ambiente de trabalho a fim

de eliminar barreiras que impedem o exercício de função laborativas, em condições de igualdade, pelos deficientes.

Resolução 230/2016

○ **NORMAS DE ESTATURA CONSTITUCIONAL**

↪ art. 5º, *caput*, da CF:

↪ art. 3º da Convenção sobre as Pessoas com Deficiência.

□ **PRINCÍPIO DA IGUALDADE EM SENTIDO MATERIAL**

□ PRINCÍPIO DA CONVENÇÃO:

- dignidade inerente
- autonomia individual
- não-discriminação
- plena e efetiva participação
- inclusão na sociedade
- aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade
- igualdade de oportunidades;
- acessibilidade;
- igualdade entre o homem e a mulher;
- desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência
- direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade

□ **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

↪ Conceitos:

BARREIRAS	
Urbanística	Barreiras existentes nas vias e espaços públicos (públicos ou privados de uso coletivo)
Transportes	Barreiras nos meios de transporte.
Comunicações e na informação.	Barreira na expressão ou recebimento de mensagens.
Atitudinais	Barreiras comportamentais.
Tecnológicas	Barreiras nos instrumentos de tecnologia.

- **DISCRIMINAÇÃO:** tratamento diferenciado em razão da deficiência

- **ACESSIBILIDADE:** criação de condições favoráveis de gozo de direito em igualdade de condições entre todos
- **BARREIRAS:** impedimentos na sociedade e na atitude das pessoas que obstaculizam o exercício de direitos por todas as pessoas em igualdade de condições
- **DESENHO UNIVERSAL:** criação de bens e serviços plenamente acessíveis
- **ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL:** técnica intermediária que viabiliza a acessibilidade o máximo possível quando não for possível o desenho universal
- **TECNOLOGIA ASSISTIVA:** utilização de instrumentos de tecnologia a favor da acessibilidade

Disposições relacionadas a todas as pessoas com deficiência

IGUALDADE E SUAS IMPLICAÇÕES

↪ Medidas urgentes devem ser adotadas para a proteção dos direitos de jurisdicionados com deficiência, ou seja, das partes que eventualmente venham postular em juízo e apresentem alguma limitação; e servidores e serventuários com deficiência que atuem perante tribunais.

ACESSIBILIDADE COM SEGURANÇA E AUTONOMIA

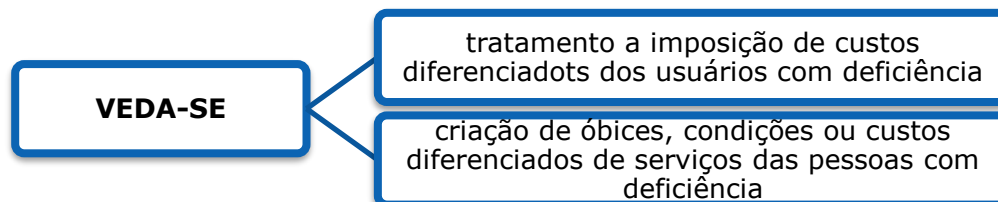
↪ Ações centrais: desenvolvimento do atendimento ao público com deficiência; adaptação arquitetônica; e acesso facilitado ao transporte.

↪ Para consecução deve-se promover:

- capacitação de servidores e terceirizados;
- capacitação específica em Libras de, pelo menos, 5% dos servidores e terceirizados;
- adaptação e construção de novos imóveis de acordo com padrões de acessibilidade;
- viabilização de vagas específicas de estacionamento à razão de 2%, assegurando-se, ao menos, 1 vaga.

↪ É **PROIBIDO** ao Poder Judiciário e seus serviços auxiliares **impor ao usuário com deficiência custo anormal, direto ou indireto, para o amplo acesso** a serviço público oferecido.

↪ Vedações:



Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão

FINALIDADE: fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar projetos para a adoção das regras de acessibilidade.

PRAZO: deverá ser instituída no prazo de 45 dias.

POSTULADOS:

- não-discriminação
- igualdade em sentido material

PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA - abrange vários aspectos:

- ↳ prioridade em atendimentos de proteção e socorro;
- ↳ prioridade em atendimentos em serviços públicos em geral;
- ↳ prioridade na disponibilização de recursos para promoção de políticas voltadas aos deficientes;
- ↳ prioridade para acesso à informação por intermédio de recursos acessíveis;
- ↳ prioridade na tramitação em relação aos procedimentos judiciais.

Disposições relacionadas aos servidores com deficiência

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS: aplicam-se aos servidores, aos serventuários extrajudiciais e aos terceirizados com deficiência, no que couber, todas as disposições previstas nos Capítulos anteriores desta Resolução.

CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA:

AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA – CONSIDERA:

- impedimentos nas funções e estruturas do corpo
- fatores socioambientais, psicológicos e pessoais
- limitações para o desempenho de certas atividades
- restrições de participação.

INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

↳ Os **editais** de concursos públicos para ingresso nos quadros do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares **deverão prever, nos objetos de avaliação, disciplina que abarque os direitos das pessoas com deficiência.**

↳ Imediatamente após a posse de servidor, serventuário extrajudicial ou contratação de terceirizado com deficiência, **dever-se-á informar a ele de forma detalhada sobre seus direitos e sobre a existência desta Resolução.**

↳ Obrigatoriedade de criação de um cadastro de servidores (efetivos, serventuários e terceirizados) com deficiência. A finalidade desse cadastro é especificar as limitações e necessidades decorrentes a ser atualizado anualmente.

TRABALHO COM APOIO - série de condições e prerrogativas favoráveis ao exercício de trabalho pelas pessoas com deficiência no âmbito dos tribunais brasileiros.

- ↳ prioridade de atendimento.
- ↳ utilização de recursos de tecnologia assistiva, e agente facilitador e apoio no ambiente de trabalho, para atendimento individual à pessoa com deficiência.

- ↻ aconselhamento e apoio para definição de estratégias com vista à superação das barreiras e inclusão nas atividades judiciárias.
- ↻ realização de avaliações periódicas.
- ↻ articulação entre setores diversos do Poder Judiciário para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência que atuam no Poder Judiciário.
- ↻ admissão de entidade civil nas atividades voltadas inclusão social de servidores com deficiência.

DIREITO AO TRABALHO:

- ↻ As pessoas com deficiência possuem liberdade de escolha em relação à função a desempenhas devendo o Poder Público lhes garantir ambiente de trabalho acessível e com iguais condições salariais.
- ↻ É vedada a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação.
- ↻ A pessoa com deficiência terá direito, em igualdade com os colegas, de participar de cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais.
- ↻ É garantida a participação da pessoa com deficiência em cursos de formação e capacitação.

ESTACIONAMENTO INERNO PARA SERVIDORES: deverá ser individualizado, vale dizer, será efetuado, pessoa a pessoa.

↻ **NÃO É APLICÁVEL AO ESTACIONAMENTO INTERNO DO ÓRGÃO, DEVENDO-SE GARANTIR VAGA NO ESTACIONAMENTO INTERNO A CADA SERVIDOR COM MOBILIDADE COMPROMETIDA.**

HORÁRIO ESPECIAL

- ↻ Para encerrar as regras relativas à proteção dos servidores públicos com deficiência, vamos tratar de uma regra específica referente ao horário de trabalho.
- ↻ Não será admitida discriminação em relação aos demais servidores pelo fato de exercer trabalho em horário especial.
- ↻ Se o órgão contiver sistema de banco de horas, ele poderá ser utilizado pelos servidores com deficiência.
- ↻ O servidor com deficiência não poderá ser obrigado a prestar horas extras se essa atividade extraordinária for prejudicial à saúde do servidor.

Disposições relacionadas aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência

FACILITAÇÃO DOS CUIDADOS

- ↻ A primeira delas confere preferência ao servidor que tenha cônjuge ou dependentes com deficiência para o desempenho das funções em "home office".
- ↻ O segundo informa que, se o órgão fornecer serviço de saúde próprio, deverá oferece-lo ao familiar deficiente do servidor público de forma compatível com a necessidade de atendimento.

Horário Especial

↻ Outra prerrogativa assegurada aos servidores que possuem familiares com deficiência é a concessão de horário especial tal como estudamos em relação aos servidores com deficiência.

✍ Se o servidor for deficiente ele terá direito ao horário especial, sem necessidade de compensação. Se for cônjuge ou dependente forem deficientes será concedido horário especial, contudo será necessária a compensação até o mês subsequente, conforme estabelecido pela chefia imediata.

☐ CONDUAS TIPIFICADAS COM PENAS DE ADVERTÊNCIA:

- ✍ não se empenhar na supressão e prevenção de barreiras que levem à configuração de situações de deficiência;
- ✍ não se empenhar na criação de condições de acessibilidade;
- ✍ atuar de forma discriminatória em relação às pessoas com deficiência; e
- ✍ não comunicar a autoridade competente caso tenha ciência da prática de ato ilícito contra direitos das pessoas com deficiência.

Direitos Constitucionais Das Pessoas Com Deficiência

- ✍ Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.
- ✍ É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.
- ✍ Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.
- ✍ A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.
- ✍ É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo RPPS e RGPS, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores com deficiência.
- ✍ O montante para recebimento por RPV quando o beneficiário for pessoa com deficiência é três vezes maior, ou seja, 180 salários mínimos na esfera federal.
- ✍ A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- ✍ O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
- ✍ O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas, entre elas a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.
- ✍ Obrigatoriedade de construção de novos logradouros, edifícios e veículos de transporte públicos conforme as regras de acessibilidade ou adaptação dos já existentes.



Matemática e Raciocínio Lógico

Prof. Arthur Lima

MMC (mínimo múltiplo comum): fatore os números simultaneamente, usando todos os divisores necessários até tornar os números iguais a 1.

MDC (máximo divisor comum): fatore os números simultaneamente, usando apenas os divisores capazes de dividir todos os números.

Porcentagem:
$$\text{Porcentagem} = \frac{\text{quantia de interesse}}{\text{total}} \times 100\%$$

- "de" equivale à multiplicação. Portanto, 20% de 300 é igual a 20% x 300.
- para aumentar um valor em x%, basta multiplicá-lo por (1 + x%).
- para reduzir um valor em x%, basta multiplicá-lo por (1 - x%).

Juros simples:

$$M = C \times (1 + jxt)$$

Montante final = Capital inicial x (1 + taxa x prazo)

$$J = C \times j \times t$$

Juros totais = capital inicial x taxa x prazo

Grandezas diretamente proporcionais: podemos usar uma regra de três simples, fazendo a multiplicação cruzada:

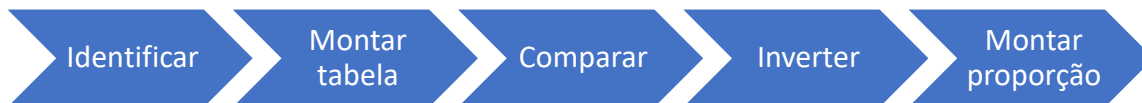
A ----- B

C ----- D

$$A \times D = C \times B$$

Grandezas inversamente proporcionais: uma cresce à medida que a outra diminui. Inverter uma das colunas antes da multiplicação cruzada.

Regra de três composta: 3 ou mais grandezas. Passos:



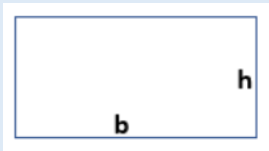

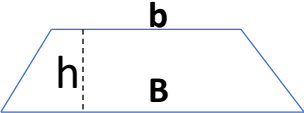
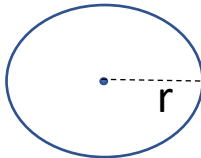
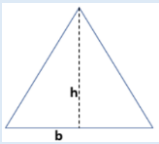
- **Identificar as grandezas** envolvidas no enunciado e **montar a tabela** com as grandezas e seus valores;
- **Comparar** a grandeza onde está a variável com as demais, verificando quais são inversamente proporcionais;
- **Inverter** as colunas que forem inversamente proporcionais;
- **Montar a proporção** igualando a razão onde está a variável com o produto das outras razões.

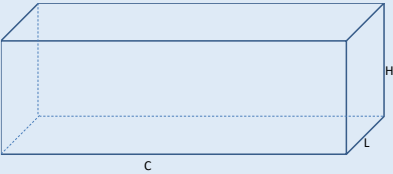
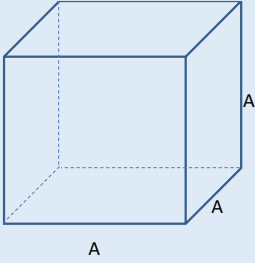
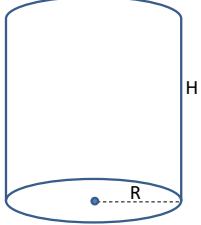
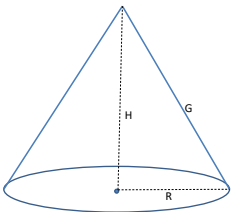
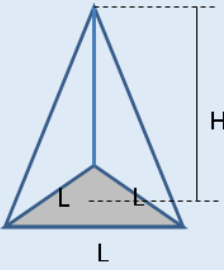
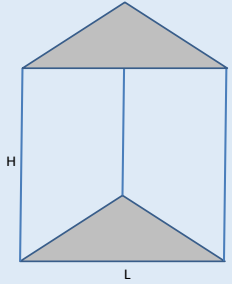
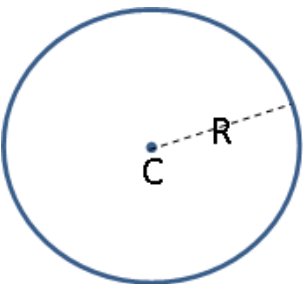
Método da substituição em sistema de equações de 1º grau: se temos 2 equações e 2 variáveis, basta:

1. Isolar uma das variáveis em uma das equações;
2. Substituir esta variável na outra equação pela expressão encontrada.

Equações do 2º grau: $ax^2 + bx + c = 0$, onde as 2 raízes são obtidas assim:

$$x = \frac{-b \pm \sqrt{b^2 - 4ac}}{2a}$$

GEOMETRIA PLANA			
Figura	Área	Figura	Área
Retângulo 	$A = b \times h$ Área = base x altura	Quadrado 	$A = L^2$ Área = lado ao quadrado
Trapézio 	$A = \frac{(b + B) \times h}{2}$ Área = (base menor + base maior) x altura / 2	Círculo 	$A = \pi \times r^2$ Área = pi x raio ao quadrado
Triângulo 	$A = \frac{b \times h}{2}$ Área = (base x altura) / 2	- soma dos ângulos internos: 180° - equilátero: lados iguais, ângulos de 60° , área $A = \frac{(\text{lado})^2 \sqrt{3}}{4}$ - Pitágoras (triângulo retângulo): $(\text{hipotenusa})^2 = (\text{cateto1})^2 + (\text{cateto2})^2$	

GEOMETRIA ESPACIAL			
Figura	Volume	Figura	Volume
Paralelepípedo 	$V = Ab \times h$ <i>Volume = área da base x altura</i> $V = C \times L \times H$ <i>Volume = comprimento x largura x altura</i>	Cubo 	$V = A^3$ <i>Volume = aresta ao cubo</i>
Cilindro 	$V = Ab \times h$ <i>Volume = área da base x altura</i> $V = \pi R^2 \times H$ <i>Volume = pi x raio ao quadrado x altura</i>	Cone 	$V = \frac{Ab \times H}{3}$ <i>Volume = área da base x altura / 3</i>
Pirâmide 	$V = \frac{Ab \times H}{3}$ <i>Volume = área da base x altura / 3</i>	Prisma 	$V = Ab \times h$ <i>Volume = área da base x altura</i>
Esfera 	$V = \frac{4 \pi R^3}{3}$ <i>Volume = 4 x pi x raio ao cubo / 3</i>		

Média aritmética:

$$\text{Média} = \frac{\text{Soma dos valores}}{\text{quantidade de valores}}$$

Lista de dados	Tabela de frequências	Tabela com intervalos
$\text{Média} = \frac{\sum_{i=1}^n X_i}{n}$ <p>*Xi = valores da variável</p>	$\text{Média} = \frac{\sum_{i=1}^n (X_i \times F_i)}{\sum_{i=1}^n F_i}$ <p>*Fi = frequências / repetições</p>	$\text{Média} = \frac{\sum_{i=1}^n (PM_i \times F_i)}{\sum_{i=1}^n F_i}$ <p>*PMi = pontos médios dos intervalos</p>

- Σ é o símbolo de "somatório";

- média ponderada: usar a fórmula para Tabela de Frequências, colocando os pesos no lugar das frequências (Fi).

Lógica de argumentação

Proposições equivalentes: mesmos valores lógicos sempre (mesma tabela-verdade).

Negações: possuem sempre valores lógicos opostos (tabelas-verdade opostas). Para negar uma proposição, pergunte-se: "o que é o mínimo que preciso fazer para provar que o autor desta proposição está mentindo?". Esta será a negação.

Negações de proposições categóricas: a negação de "todo A é B" é "algum A não é B", e a de "nenhum A é B" é "algum A é B".

Tabela-verdade: o número de linhas será igual a 2^n , onde n é o número de proposições simples.

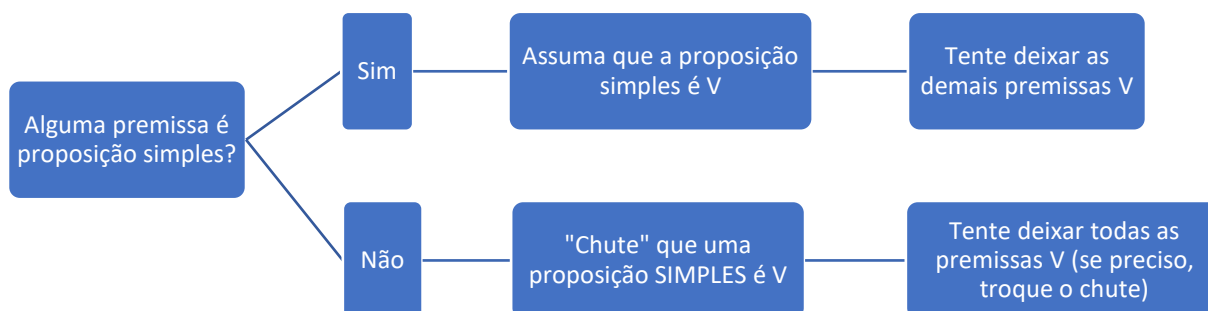
Tautologia: proposição que é sempre V. Para constatar, basta montar sua tabela-verdade. Se for sempre F \rightarrow contradição; se variar entre V e F \rightarrow contingência.

Condições: em uma condicional $p \rightarrow q$, dizemos que p é condição suficiente para q, e q é condição necessária para p. Na bicondicional $p \leftrightarrow q$, p é condição necessária e suficiente para q, e vice-versa.

PROPOSIÇÕES COMPOSTAS – PRINCIPAIS INFORMAÇÕES

Proposição	Exemplo	É falsa quando...	Negação mais importante	Equivalências importantes
Conjunção	Estudo e trabalho (p e q)	Alguma proposição é F	Não estudo ou não trabalho ($\sim p$ ou $\sim q$)	-
Disjunção simples	Estudo ou trabalho (p ou q)	Todas são F	Não estudo e não trabalho ($\sim p$ e $\sim q$)	-
Condicional	Se estudo, então trabalho (p \rightarrow q)	V \rightarrow F	Estudo e não trabalho (p e $\sim q$)	$\sim q \rightarrow \sim p$ $\sim p$ ou q
Disjunção exclusiva	Ou estudo ou trabalho (ou p ou q)	valores lógicos iguais	Estudo se e somente se trabalho (p \leftrightarrow q)	-
Bicondicional	Estudo se e somente se trabalho (p \leftrightarrow q)	valores lógicos diferentes	Ou estudo ou trabalho (ou p ou q)	(p \rightarrow q)e(q \rightarrow p)

Obter conclusões a partir de um conjunto de premissas:



@ProfArthurLima